

01-0286/2000



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0286/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0286/2000 DE 26/07/00

PROMOVENTE: VEREADOR

WADIH MUTRAN

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO ENTORPECENTES E DROGAS ILÍCITAS NA FORMA EM QUE MENCIONA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/1/2011 15:25:45

00000055782-05

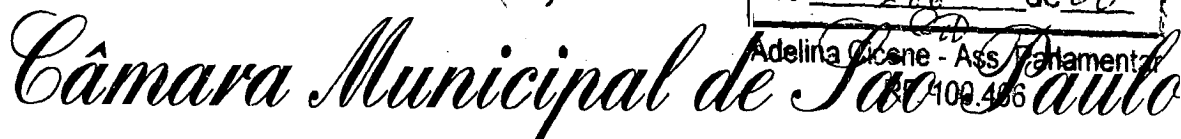


ARQUIVADO EM

03/01/2001

Maria Isabel Lopes Correia
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CHEFE DE SEÇÃO



Folha nº 01 do proc.
Nº 286 de 00

~~Adelina Ciccone - Ass Parlamentar~~

REF 100.486

PROJETO DE LEI

01 - FL
01-0286/2000

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 26 JUL 2000

Constituinte e Justiça

Ordem MMA Ambiente

Fiscal PIS e Trabalho

Fiscal de Pagamento

PRECIDENTE

Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, pelos próprios meios ou em parceria com instituições públicas ou privadas, incentivará o combate e a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino, com ênfase:

- I - realização periódica de exames toxicológicos (teste antidoping);
II - campanhas educativas e informativas, conscientizando sobre os malefícios do uso de drogas.

Parágrafo único - O exame de que trata o inciso I somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do responsável do estudante menor de vinte e um anos de idade ou com a autorização do próprio estudante, sendo ele maior, com capacidade civil plena.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado, com os meios que dispõe e em conformidade com os Programas já existentes, a instituir cursos de capacitação dos educadores com vista a consecução do disposto nesta Lei na rede municipal de ensino, assim como, estimular as unidades da rede municipal de saúde voltadas ao tratamento dos dependentes químicos.

SELA
de municipal de ensino
municipal de saúde vo
★ 26 JUL 2000
17.10
07.10

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 224 e folha de informação sob nº
5 27/07/00 al Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 - proc.
Nº 186
Sessão Cíclica - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino deverão assegurar o sigilo do resultado do teste de que trata esta Lei, o qual somente poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis do aluno ou ao próprio aluno que se enquadre na hipótese do art. 2º..

Art. 4º - O Poder Público Municipal disciplinará a execução do exame toxicológico que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 5º - As Unidades Educacionais que integram a rede pública municipal, pelos meios que dispõem e através dos programas existentes, promoverão campanhas educativas com a finalidade de conscientizar os alunos sobre os danos causados pelos entorpecentes e drogas ilícitas, assim como a importância da realização do exame toxicológico de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com Núcleos ou Centros de Pesquisas e Assistência aos Dependentes de Drogas, com Universidades Públicas ou Privadas, com vistas a implementação do disposto nesta Lei.

Parágrafo único - A promoção de cursos, palestras, debates, seminários ou qualquer evento educativo deverá contar, preferencialmente, com profissionais da área bio_médica, educadores, assistentes sociais, profissionais de Direito e, sempre que possível, com a participação de representantes dos Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, do Fundo Municipal de Educação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ou especiais.

Art. 8º - A não observância pelos estabelecimentos privados de ensino das normas dispostas nessa Lei e dos atos regulamentares do Poder Executivo, sujeitará os infratores a aplicabilidade de sanções administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 276 de 82
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Parágrafo único - Responderá administrativamente o servidor público, responsável pela unidade educacional da rede pública de ensino, que deixar de implementar as normas e procedimentos determinados pelo Poder Executivo, com base no disposto nesta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo editará os Atos cabíveis com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Vereador
P.P.B.



JUSTIFICATIVA

A iniciativa possui como objetivo primordial realizar normas de prevenção do uso de drogas entre os jovens de nosso município, pois a situação do uso de drogas entre jovens é preocupante.

Como é de conhecimento pacífico a cada dia cresce o consumo de drogas entre jovens e adolescentes por mera curiosidade ou por aventura, e não percebem o grande risco que correm colocando em perigo sua saúde física e mental.

Deste modo, enquanto as autoridades e o poder legislativo não intervir neste grande mal que afeta nossos jovens e adolescentes a tendência é aumentar a perda dos mesmos para as drogas, e assim sendo necessário se faz a intervenção do legislativo com o intuito de criar normas para minimizar o problema em tela.

Sendo assim, por tratar-se de matéria de grande envergadura social, pois visa proteger a saúde física e mental de nossos jovens munícipes, necessário se faz a imediata aprovação deste projeto pelos nossos Ilustres Pares.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 286 de 19 00 27 07 2000 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-07-2000

PL. 645/95, 44/96, 715/97, 187/99, 425/94, 706/95
82/97, 1069/97 e 198/00.

[Signature]
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:

Para se manifestar sobre os PL's 425/94, 706/95, 82/97,
715/97, 1069/97, 187/99 e 198/00.
03/8/00

[Signature]
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador WADIIH MUTRAN:

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.
3.8.2000

[Signature]
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Sr. Presidente,

Em cumprimento ao r. despacho de fls. 5 manifesto-me contra
rio, haja visto que o teor dos PL's aqui enfocados apresentam di-
ferenças gritantes. Deste modo requeiro que o PL nº 286/00 retor-
ne a sua tramitação normal.

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN

Vereador - P.P.B.

Ante a manifestação do autor, à D. Comissão de Consti-
tuição e Justiça, para emissão de parecer.

09.08.00

Armando Mellão Neto
ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Com. de Const. e Justiça

09 / 08 / 2000

Helio Gandelman
HELIO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/8/00 às 16:30hs

Carlos Roberto da Silva
Vereador

Secretário
Data de entrada

Brasil Vita
Salvo na Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de 8 de 2000

SEGUE M juntado S nesta data, documento e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 06 e 07 - n Presidente

Em 16 de 08 de 00

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI

Oficial Legislativo - Reg. 11123

PL 286/2000
11/08/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran que “dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências”.

Na verdade, a propositura visa implantar uma campanha permanente de prevenção e combate ao uso de entorpecentes na rede pública e privada. Além disso, para a consecução de seus objetivos, dá “autorizações” ao Executivo.

Apesar da nobreza de suas intenções, a medida não pode prosperar, como veremos a seguir.

Toda campanha ou programa públicos são, em sua gênese, serviços públicos, e envolvem, para sua implementação, órgãos e/ou servidores públicos, que possuem atribuições já determinadas em lei.

Segundo o disposto na Lei Orgânica, a iniciativa legislativa para tais matérias (serviços públicos e atribuições dos órgãos e servidores públicos) compete privativamente ao Sr. Prefeito (art. 37, § 2º, III e IV, LOM).

Ora, como as campanhas ou programas públicos são, como já dissemos, em sua gênese, serviços públicos, e sua implementação sempre envolve órgãos e/ou servidores públicos, cujas funções já estão estabelecidas em lei, e sobre tais matérias a iniciativa legislativa é privativa do Executivo, por via de consequência, só este Poder pode propor a criação de tais ou quais campanhas ou programas públicos.

Outrossim, também é de se dizer estamos diante de uma propositura autorizativa imprópria, isto é, diante daquelas autorizações legislativas dadas ao Executivo, pelo Legislativo, quando aquele nem mesmo as solicitou e nem mesmo delas necessita.

Tais medidas são absolutamente inconstitucionais, conforme já se manifestou outrora essa Comissão de Constituição e Justiça, no bem delineado parecer nº 2793 sobre questão de ordem relativa à legalidade das denominadas leis autorizativas impróprias (DOM 16/03/93).



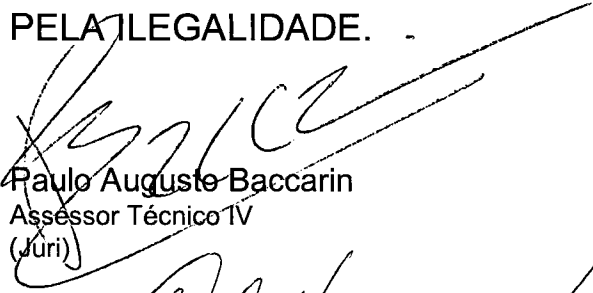
As conclusões ali colacionadas não perderam a atualidade e merecem ser reinvocadas, de tal feita que podemos reafirmar que quando uma propositura cuida de uma autorização imprópria, invade o campo das iniciativas reservadas privativamente ao Poder Executivo, numa ofensa ao princípio da independência e da harmonia entre Legislativo e Executivo, consagrados no art. 2º da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

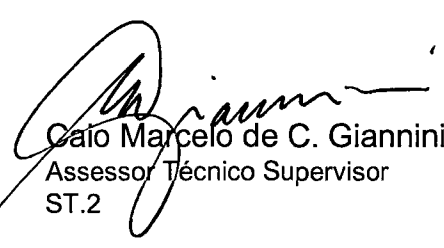
Isto porque, os mandamentos constitucionais e legais relativos à independência e harmonia entre os Poderes não são mera afirmação do princípio, mas traduzem um criterioso conjunto de funções, atribuições e prerrogativas assinaladas a cada um dos Poderes pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, e que implicam, em seu reverso, no estabelecimento de proibições impostas a um Poder em face do outro.

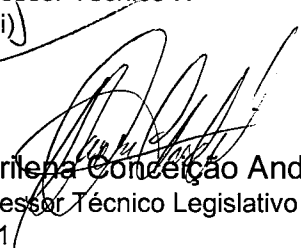
Isto posto, está claro que as leis autorizativas impróprias, autorizações por lei que o Legislativo concede ao Executivo sem que este as tenha pedido, mais que leis inócuas que atravancam e atrapalham a produção legislativa, são inconstitucionais visto terem por objetivo burlar as restrições relativas à iniciativa do processo legislativo, violando a repartição constitucional e legal de atribuições privativas do Executivo e do Legislativo, ferindo assim o princípio da separação e da harmonia entre os Poderes.

Por todo o exposto, ante o vício de iniciativa apontado e a violação ao princípio da independência e harmonia dos Poderes, somos

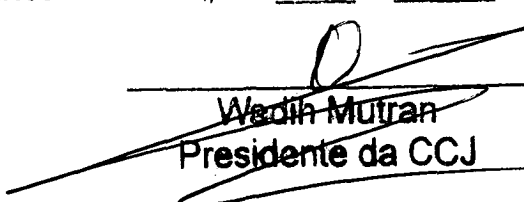
PELA ILEGALIDADE. .


Paulo Augusto Baccarin
Assessor Técnico IV
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

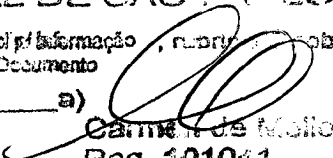
Encaminhe-se, em 22 de 8 de 2000


Wadih Muntrán
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela ILEGALIDADE

Em ____ de ____ de ____


Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
Segue justificado	ta	Papel e Informação	rubrica
Documento		a)	
folha nº <u>08</u>			
<u>06/11/00</u>	Carmen de Mello Req. 101041		



PUBL. C. M. S. P.

31/10/2000

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo 286/2000
Carmem de Mello
Reg. 10104

PARECER 16 - PAR
16-1117/2000
JUSTIÇA SOBRE O PL Nº 286/2000

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências.

A matéria encontra amparo no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 31/10/00

WADIH MUTRAN

EM EFEITO

ALAN LOPES

BRASIL COMISSO

BRASIL JUSTA

ZAVIERA

17 - RELCOM
17-0496/2000

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 06/11/10

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 06.11.10 as 14 h.

MSS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR SAUWART

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

22.11.10
Tomás Ruiz
PRESIDENTE

RECUE , junho , nesta data
documento e papel de Informação
fabricado sob folha n.º 09
Em 29/12/10

MSS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº 286 2000 29, 12, 00 (a) MJS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MJS.

Secretário(a)

Reg. nº 10651

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>09</u> fls.
Arquivo em	<u>03.01.2001</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
JOSE ROBERTO PEREIRA Assistente Parlamentar - DP 100.000	

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 10 e folha de informação
sob nº 11
06.1.03.1.2001
DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Adv. 65.6007-1/2012



Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0082/

Folha nº 10 do Processo
nº 01.0286 de 2000
REGISTRO DE DELIBERAÇÃO
Ass. de Secretaria

Requeiro a Douta Mesa a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos abaixo arrolados, do Vereador Wadih Mutran:

PLs nº : 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/93, 865/93, 883/93, 13/94,,
127/94, 157/94, 169/94, 180/94, 439/94, 446/94, 487/94, 555/94, 569/94,
570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94, 22/95, 24/95, 80/95, 197/95, 198/95,
257/95, 275/95, 304/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 475/95,
550/95, 651/95, 735/95, 741/95, 839/95, 934/95, 1079/95, 1224/95, 1280/95, +
1305/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1424/95, 26/96,
202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 342/96, 351/96, 368/96, 388/96,
421/96, 422/96, 446/96, 461/96, 565/96, 595/96, 617/96, 618/96, 642/96,
643/96, 644/96, 645/96, 646/97, 697/96, 791/96, 808/96, 825/98, 848/96,
+ 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97,
326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97,
471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 689/97, 690/97, 692/97, 693/97,
727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97,
886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97, 45/98, 52/98,
91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98,
503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 610/98,
684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98,
739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98, 18/99, 24/99, 47/99, 61/99,
62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 140/99, 147/99, 152/99,
191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99,
304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99,
391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 402/99, 410/99,
419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 484/99, 516/99,
527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 615/99, 617/99, 628/99, 13/00, 14/00, 15/00,
16/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00,
286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00,
403/00 e 426/00

Sala das Sessões,

ERASMO DIAS
Líder PPB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11

do processo nº 01.0286 de 2000 06.03.2001 (a) DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

02/03/2001

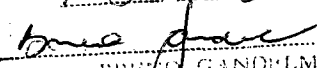

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

À ATM
Sr. Assessor Chefe,

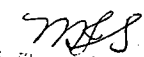
Conforme o solicitado pelo RDS 13-0082/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 06.03.2001


DIALMA DE OLIVEIRA SANTOS
Ass. do Secretário

A Com. de Pol. Urbana
131-3101

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. Meio
Ambiente
Em 14.03.01 as 11 h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Farhat

PARA RELATAR

Sala da Comissão Municipal de Meio Ambiente, Metropolitana

e Meio Ambiente

27 / 03 / 01
[Assinatura]
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado o, nesta data
documento o papel de informação
rubricado a sob folha n.º 12 e 13.
Em 28/06/2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Técnica
R.F. 11001



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Processo n.º 12 de proc.
n.º 286 de 2000.
O funcionário
Tania Beny T. Ladeira Lima
Assistente Técnico
n.º 11001

16 - PAR
16-0584/2001

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/00

Trata o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, sobre a prevenção ao uso de entorpecente e drogas ilícitas, por jovens e adolescentes matriculados na rede pública ou privada de ensino.

O autor, ao justificar o projeto, esclarece que o objetivo primordial é estabelecer normas de prevenção do uso de drogas entre os jovens e adolescentes que, por mera curiosidade ou por aventura, não percebem que estão colocando em perigo sua saúde física e mental.

Para a consecução dos objetivos, estabelece que o Poder Público, através de seus próprios meios, ou em parcerias com instituições públicas ou privadas, incentivará o combate e a prevenção com a realização de campanhas educativas e informativas sobre o tema, com a finalidade de conscientizar os alunos quanto aos danos causados pelos entorpecentes, bem como para a importância da realização de teste antidoping.

O referido teste, a ser disciplinado pelo Poder Público Municipal, só poderá ser realizado mediante autorização expressa dos responsáveis pelo estudante, ficando assegurado o sigilo absoluto do resultado do teste, que só poderá ser comunicado aos pais ou responsáveis pelo aluno.

Com vistas à implementação do presente projeto, autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com Núcleos ou Centros de Pesquisas e Assistência aos Dependentes de Drogas, com Universidades Públicas ou privadas.

Autoriza, em conformidade com programas já existentes, a instituição de cursos de capacitação de educadores da rede municipal de ensino, e estímulo à participação das unidades da rede municipal de saúde voltadas ao tratamento de dependentes químicos.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer Nº1117, de 31 de outubro de 2000, manifestou-se pela legalidade da propositura.

Considerando que o projeto em questão consiste em medida que objetiva a prevenção ao uso de drogas entre os jovens, a iniciativa do autor é positiva.

Pelo exposto, não vemos óbice à proposta, pelo que manifestamo-nos

favoravelmente ao projeto em tela.

Folha n.º 13 de proc.
n.º 286 de 2000.
O funcionário

Tania Bery P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 7/06/01
R.F. 110012

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

Vereador Farhat
Relator

Com restrições

Contrário

17 - RELCOM
17-3045/2001

A Doula Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/07/2001.

Ta. [Assinatura] de Lima
Assistente Social Técnica
R.F. 11001

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02/07/01 as 13:00 h.

[Assinatura]
Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

SEM EFETO
SEM EFETO
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGRETO
folha n.º 14 03 08 07

ANA PAULA KIRRUZ
Assistente de Chefe Técnica
Registro 11.510



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 286/2000

À Presidência da CMSP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que o Projeto de Lei 286/2000, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, foi encaminhado à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho em 02 de julho p.p.,

considerando que o projeto em tela dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona e, segundo o artigo 1º do texto apresentado, trata de programas de "(...) combate e prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino (...)",

considerando que a Comissão de Educação, Cultura e Esportes não foi inicialmente designada para se manifestar sobre o projeto em epígrafe,

Solicito de Vossa Excelência que no despacho inicial de designação das Comissões competentes, seja incluída a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, que deverá apresentar pronunciamento sobre a matéria anteriormente à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.


Vereador ROGER LIN
Presidente da Comissão de Saúde,
Promoção Social e Trabalho
05/07/2001

A

ATM

Sr. Assessor Chefe

Encaminho o presente expediente para as providências necessárias,
conforme solicitação no anverso.

em 01/08/2001

Jose Eduardo Cardozo
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data, rubricado sob

folha n.º 15/03/08/01

ANA PAULA KARRUZ

Assistente de Chefe Técnica

Registro 11.070



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -15-

do processo nº 01-286 de 19 2000 03 08 2001 (a) ANA PAULA KARRUZ

Assistente de Cheia Técnica
Registro 11/070

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

De ordem do Sr. Presidente da Câmara, segue o presente Projeto de Lei nº 286/00 para essa Comissão e em seguida para a Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

03.08.2001

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 13.08.01 as 11:00 h.

AMÉLIA M. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR ERASMO DIAS
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

14 / 08 / 01

PRESIDENT

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 16

Em 06 / 09 / 01..

Qui



16 - PAR
16-0895/2001

MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº #16#	do
Processo 286/00	
Amélia Mayumi Iguchi	
Reg. 11133	

**DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/00**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran dispor sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino, através da realização de exames toxicológicos (teste antidoping) e campanhas educativas e informativas. Esclarece que o exame antidoping só poderá ser realizado mediante autorização expressa do responsável pelo estudante menor de 21 anos ou com a autorização do próprio, quando maior de idade.

A propositura, entre outros dispositivos, estabelece que a Prefeitura poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito público ou privado, religiosas e não governamentais, com o intuito de melhor atender aos objetivos do projeto.

De acordo com a justificativa, objetiva-se com a medida "proteger a saúde física e mental de nossos jovens munícipes".

Há pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: pela Legalidade, e de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente: favorável.

As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão promover campanhas educativas, a fim de conscientizar seus alunos sobre os danos que os entorpecentes e as drogas ilícitas causam à saúde do indivíduo, bem como deverão ser alertados sobre a importância de participarem da realização do exame toxicológico proposto pelo projeto.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que nos cabia analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva prosperar, por revestir-se de evidente interesse público e cujos méritos residem justamente em oferecer uma oportunidade para que os jovens estudantes, tanto os da rede pública quanto os da rede privada de ensino possam submeter-se a exames preventivos antidoping e antidrogas, sem ônus financeiro para a família, a qual poderá ter uma visão da real situação de seus filhos quanto ao uso ou não de drogas ilícitas, podendo desse modo dar-lhes, a tempo, o tratamento que necessitarem.

No entanto, como se trata de projeto que atinge, igualmente, as escolas particulares (arts. 1º e 8º), cremos que seria conveniente que também fosse ouvida a Comissão de Atividade Econômica, antes de posto em votação pelo Plenário.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria em foco.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 04/09/01.

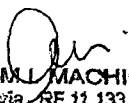
- Presidente

- Relator

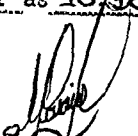
17 - RELCOM
17-6074/2001

A Douta Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho

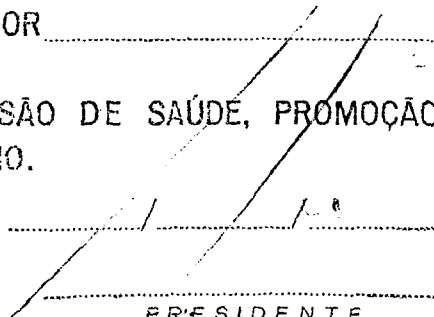
Em 12 / 09 / 01


AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretária RF 11.133

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 18.09.01 as 15:30 h,

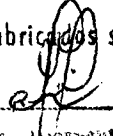

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

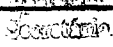
AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUÉM, juntados nesta data para a informação rubricados sob
documento

folhas de n° 18 / 09 / 01 a) 


Secretária



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Roger Lin

Folha nº - 1ª -	do
Processo 286/00	
Rosaura Aparecida Ferrazol	
Reg. 101217	

ASSJUR

À PRESIDÊNCIA DESTA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 0286/2000

A
ATM, PMM
SYDME e comissões
21/09/01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

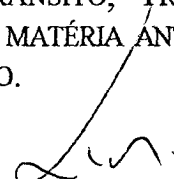
CONSIDERANDO QUE O PROJETO DE LEI 0286/2000, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WADIH MUTRAN RESTOU ENCAMINHADO A ESTA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO;

CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE ESTE PROJETO DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO AO USO DE ENTORPECENTES E DROGAS ILÍCITAS, NA FORMA EM QUE MENCIONA;

CONSIDERANDO, AINDA, QUE A COMISSÃO PERMANENTE DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA NÃO FOI INICIALMENTE DESIGNADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O PROJETO EM FOCO; E,

CONSIDERANDO, POR FIM, DA MANIFESTAÇÃO DA DOUTA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, LANÇADA EM SENTIDO DA CONVENIÊNCIA DE OUVIR-SE TAMBÉM AQUELA EMÉRITA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA, QUANDO DA EMISSÃO DE SEU PARECER;

SOLICITO DE VOSSA EXCELÊNCIA QUE, EM SENDO ADEQUADO, SEJA INCLUÍDA NO R. DESPACHO INICIAL A ÍNCLITA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PARA PRONUNCIAR-SE SOBRE A MATÉRIA ANTERIORMENTE À COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO.


VEREADOR ROGER LIN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E
TRABALHO

13/09/2001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, 1 rubricado sob
folha nº 18/19/26/10 a) deley

CELY COSTA AGUIAR DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica II



Folha nº	18	do proc.
nº	286	de 20 00
<i>Bely</i>		

CELY COSTA AGUIAR DE CARVALHO
Chefe de Seção Técnica II

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sr. Assessor Chefe,

Solicita o presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho que seja incluída, no despacho inicial, a Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, acatando a sugestão da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

As Comissões Permanentes, no entanto, têm suas competências previstas no Regimento Interno. No caso da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, as competências estão previstas no art. 47, inciso V, alínea "a", itens 1 a 5, e o projeto não disciplina atividades econômicas desenvolvidas no Município, nem versa sobre as demais matérias relativas aos itens do artigo mencionado.

Vale salientar também que o art. 48 veda que as Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinem sobre aspectos que não sejam de sua atribuição.

Face ao exposto, sugiro que seja indeferido o pedido.

É o parecer, s.m.j.

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

Karen Lima Vieira
Assessor Técnico II (Juri)

Sr. Presidente,

Face as considerações expostas, sugiro o indeferimento do pedido do nobre Vereador Roger Lin, presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

São Paulo, 25 de setembro de 2001.

BRENO GARDEľMAN
Ass. Técn. Leg. Chefe



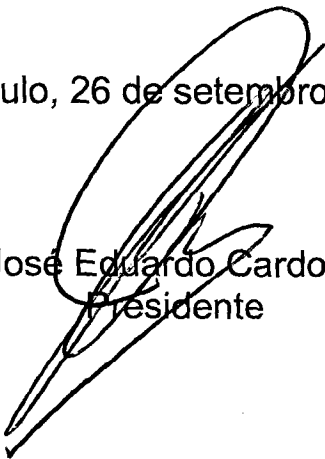
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	#194	do proc.
nº	286	de 20
<i>Loely</i>		

CELY COSTA AGUIAR DE CARVALHO
Assessor Técnico II

Acolho a manifestação da Assessoria Técnica da Mesa e indefiro o pedido do Nobre Vereador Roger Lin, determinando o retorno dos autos à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho para prosseguimento regular da propositura.

São Paulo, 26 de setembro de 2001


José Eduardo Cardozo
Presidente

A Com. de Saúde, Promoção Social e Trabalho

26 / 09 / 2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02-09-01 as 14:30 h,


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária

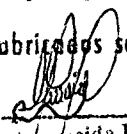
AO NOBRE VEREADOR Carlos Alberto Bezerra Jr.
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

02 / 10 / 2001
Lin
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se GURM, juntados nesta data pape para informação documento rubricados sob

folhas de n° 201 / 25 / 10 / 01 a)


Rosaura Aparecida Ferrazol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 204

do

Processo 286/00

Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE,
PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

Na qualidade de relator do Projeto de Lei 286/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, e tendo em vista a necessidade de obter maiores subsídios para fundamentar o relatório a ser apreciado pelos demais membros da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, solicito de Vossa Excelência providências no sentido que seja oficiado o Poder Executivo para que nos informe, através dos setores competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências.

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 17 de outubro de 2001.

VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JÚNIOR
Relator

DEFIRO. SP/8/10/01

VEREADOR ROGER LIN
Presidente da Comissão de
Saúde, Promoção Social e
Trabalho

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.
SP/5/10/01

VEREADOR JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SP

A LEG. 3

Em, 25/10/01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

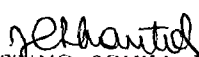
25/10/2001

12-31

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 25.10.2001.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

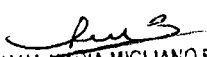
Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 25.10.2001.


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUEm_____, juntados_____ nesta data
documentos_____ e papel de informação
rubricados_____ sob folhas nºs 21 a 23
Em 06/11/01


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV



Folha nº. 24	do proc.
Nº. 286	de 2000
O funcionário	
LILIANA MARIA RIGLIANO BOSISIO	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de outubro de 2001.

18 - OF-LEGG
OFICIO N.0667/2001

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 286/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran – que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, solicitando-lhe que nos informe, através dos setores competentes, sobre a aplicabilidade e o interesse público da presente proposição, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSE EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 286/2000 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Folha nº. <u>22</u>	do proc.
Nº. <u>286</u>	de <u>2000</u>
O funcionário <u>Liliana Maria Moliano Bosisio</u>	
Assistente Técnico de Direção IV	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de outubro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 667/2001, de 29/10/2001, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 286/2000, de autoria do Ver. Wadih Mutran.

RECEBIDO
SGM/ATL

30/10/01

Anexos: cópia xerográfica do PL nº 286/00 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

ESMERALDA E. S. FURTADO
RF 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

23

✓

do processo n° 286

de 2000

06/11/01

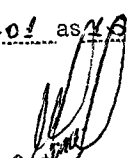
(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico da Direção IV

À Doula Comissão de
Saúde Promoção Social e Trabalho
Em, 06/11/2001

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

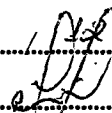
Recebido na Comissão de
Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 06-11-01 as 16:00 h,


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº ± 21 ±

Em 21 / 11 / 01

(a)


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

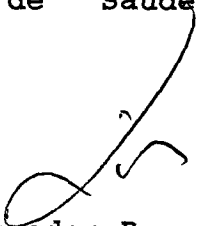
Folha nº 247 do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

PL 286/2000

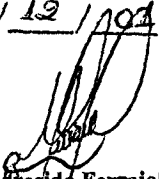
Tendo em vista o não recebimento, até a presente data, das informações solicitadas, e diante do esgotamento do prazo regimental para aprovação de parecer, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determinam os artigos 64 e 68, § 2º do Regimento Interno.

Comissão de Saúde, Promoção Social e
Trabalho,


Vereador Roger Lin
Presidente

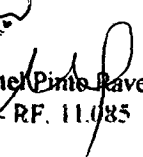
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 28 / 12 / 01


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 02 / 01 / 02 às 10h 02

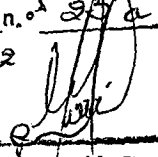

Maria Pinheiro Pinto Ravena
Secretária RF. 11.085

Ao Nobre Vereador Ricardo Montoni
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 02 de 2002

Clizmar Aahmil
Presidente

Em 08 / 02 / 02, juntado _____, neste documento _____ e parcel de informação
fabricado sob folhas n.º 28 e 51


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Prefeitura do Município de

São Paulo, 14 de JANU de 2002

Folha nº # 25* do
Processo 286/00
Ass. Saúde, Promoção Social e Trabalho
Reg. 101217

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº

031/02

Ref. Ofício nº. 18/Leg.3/0667/01
Processo nº 2001-0.219.099-9

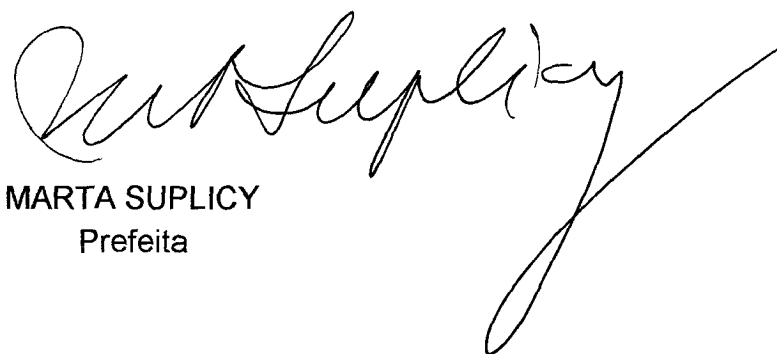
RECEBIDO NA A. T. M.
Em 17, 01, 02
às 13:48 horas.

15 - DDCREC
15-0038/2002

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, cópia das informações oferecidas pelas unidades competentes desta Prefeitura a respeito do Projeto de Lei nº 286/2000, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MR/CPS/cpts
Resp 286-00

A LEG 3
Em 06/02/2002
Breno

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/02/2002

18:02 *ANA MARIA*

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

A Diretoria Comissão de
Saúde, Promoção Social e Trabalho

Em 06/02/2002

Elbaniel
JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 06.02.02 as 11:30 h,

Rosaura
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Folha nº 26ª do

Processo 286/00

Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha n.º 08 do Proc.

n.º 2001-0.219.099-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



MED. SUELI MELLER PORANGABA
SOL. ATL

do memorando nº 1051/00(SGM-011414/00-7)

Folha de informação nº 05
em 11/08/00.....

Maria Neusa Zangerolamo

RE/624.497.1.01

Núcleo de Educação para a Saúde

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal - ATL III

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 286/00 do Vereador Wadih Mutran
"Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e
drogas ilícitas na forma em que menciona...".

DOT G

Senhora Diretora

Em atendimento ao solicitado informamos que o posicionamento deste Núcleo é contrário à propositura em questão. Nossa posição se fundamenta nos seguintes argumentos comentados:

a) Exames toxicológicos: (Artigo 1º inciso I)

Além de acreditarmos, mesmo sem nos aprofundarmos na esfera jurídica, o que não é nossa especialidade, que o Artigo 1º, inciso I da Lei em tela, fere o previsto no Artigo 5º, inciso X da Constituição Federal no que se aplica aos direitos individuais, sendo inoportuna qualquer ação que seja vista, ou que aparente ser, invasiva da privacidade através de medidas impostas, mesmo considerando as ressalvas da necessidade da aquiescência do aluno maior de idade ou, se menor, de seus responsáveis, conforme o previsto no Parágrafo único do mesmo artigo, e do sigilo imposto pelo Artigo 3º.

O trabalho da Secretaria Municipal de Ensino está voltado para a educação, prevenção ao uso indevido de drogas, promoção da saúde e não à investigação ou intimidação. Os propostos exames toxicológicos ou antidoping seriam enquadrados como investigativos e causariam um prejuízo à filosofia adotada atualmente em nosso trabalho.

b) Campanhas Educativas/Informativas e palestras: (Artigo 1º Inciso II e Artigo 5º)

Prevenir o uso indevido de drogas é uma tarefa tão importante quanto complexa. A implantação de um programa de educação preventiva pressupõe a formação contínua de profissionais envolvidos nos processos educacionais, preferencialmente dos que fazem parte do cotidiano da escola. O contato diário favorece a formação de um vínculo indispensável para a educação preventiva. Acreditamos que apenas palestras ou campanhas não mudam comportamento, pois educar é uma tarefa que vai muito além da transmissão de informações. Esclarecemos que a Secretaria Municipal de Educação, pela Diretoria de Orientação Técnica/ Núcleo de Educação para a Saúde, vem atuando desde 1999 de forma

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA

Folha nº 22 do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha n.º 99 do Proc.
n.º 2001-0-219-099-9

Maria Neusa Zangerolamo
RF. 624.497.1.01
Núcleo de Educação para a Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUELI MELLERO R. PORANGABA

integrada com os Centros de Referência em Farmacodependência da Secretaria Municipal da Saúde na prevenção ao uso indevido de drogas através do Programa "Escolas Saudáveis - Programa Intersecretarial de Educação e Saúde" que está sendo trabalhado dentro de uma filosofia que enfatiza a responsabilidade da Escola na formação de cidadãos críticos e capazes de se auto-gerirem.

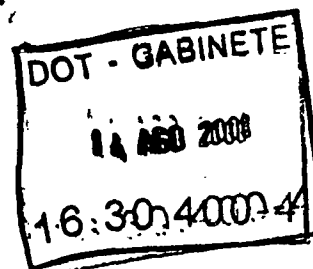
c) Cursos de Capacitação de Educadores: (Artigo 2º)

Estão sendo realizados Cursos de Capacitação de Educadores em conjunto pelas Delegacias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação e os Centros de Referência em Farmacodependência da Secretaria Municipal da Saúde, não havendo necessidade de uma intervenção do Poder Executivo para instituir cursos de capacitação dos educadores.

Isto posto, ratificamos nosso posicionamento desfavorável ao proposto no Projeto de Lei 01-0286/2000, afirmado no início deste expediente e fundamentado pelas razões acima comentadas e apontadas dentro do contexto existente.

S.P. 11/08/00

msm
Maria Silvia Cvasin Matanó
RF. 116.917.3.02
Coordenadora do Núcleo de Educação para a Saúde



MR
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 28ª do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha n.º 10 do Proc.
n.º 2001-D-249.094-9

MARISE SUELI MALLER R. FORANGADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Folha de informação nº 07

do Memo nº 1051/00 (SGM-011414/ 00-7)

em 15/08/00 (a).....

mda
MARISA DUARTE DO AMARAL
Agente Administrativo
R.F. 476.710.1.00

INTERESSADO : Secretaria do Governo Municipal - ATL III
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 286/ 00 do Vereador Wadih Mutran -Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências.

SME - ATP
Sra. Chefe

Com o parecer desfavorável do Núcleo de Educação para Saúde, que acolhemos, retornamos o presente a V.Sª.

SP. 15/08/00

Sueli Chaves Eguchi
SUELI CHAVES EGUCHI
R.F. 551.211.5.00
Diretora de Orientação Técnica
DOT-G

JMFL/mda

SME - GAB
16 /08 /00
16-10-012-3

S. M. E. G. A. B.
A. T. P.
16 AGO 2000
RECEBIDO
[Signature]

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGMATL



Folha nº 29ª do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha n.º 11 do Proc.
n.º 2001-C-219 099-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 08

do Protocolado nº SGM-011414/2000-7 em 17/08/00 (a) *M. Oguchi*

THEREZA KAZUKO NOGUCHI
RF 577 500
SM...

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 286/2000, DO VEREADOR WADIH MUTRAN

SME-G
Sr. Secretário

Versa o presente Projeto de Lei nº 286/2000, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas.

O expediente veio a esta Pasta para pronunciamento conclusivo, a fim de que no momento oportuno, o Excelentíssimo Senhor Prefeito possa deliberar sobre a sanção ou veto que a E. Câmara venha a aprovar.

Para tanto, foi solicitada manifestação da DOT/Núcleo de Educação para Saúde que às folhas 05, fundamentou seu posicionamento quanto ao Projeto apresentado.

Salientamos, que a Secretaria Municipal de Educação, através da Diretoria de Orientação Técnica e pelo Núcleo de Educação para a Saúde, vem atuando desde 1999 de forma integrada com os Centros de Referência em Farmacodependência da Secretaria Municipal da Saúde na prevenção ao uso indevido de drogas através da proposta "Escolas Saudáveis" – "Programa Intersecretarial de Educação e Saúde". O Programa é composto de 13 (treze) projetos que se interrelacionam e concorrem para melhoria das condições de Saúde dos alunos, equipe escolar e comunidade.

Dentre estes projetos, o de número 8 (oito) "Prevenção ao uso indevido de drogas" segue a linha proposta nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN / MEC, enfatizando a responsabilidade da Escola na formação do cidadão crítico e capaz de se auto-gerir.

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha nº 30ª do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferraiol
Rep. 101217

Folha n.º 12 do Proc.
n.º 2001-c-219-c99-9

MENRE SUELI NEVES DE F. FOMAGRECA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 09

Moguchi
THEREZA KAZUKO NOGUCHI
RF 577.509 4 00
SME/ATP

Diante do exposto, entendemos que a matéria objeto deste Projeto de Lei, principalmente quanto ao item "Prevenção ao uso de drogas", já se encontra inserida nos Programas de Educação e Saúde

Contudo, submetemos o presente à consideração de Vossa Excelência para análise e posterior prosseguimento.

Em 17/08/00

Wandenei Martins Gondim
WANDENEI MARTINS GONDIM
CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA
SME/ATP

Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



Folha nº <u>317</u> do	Folha n.º <u>13</u> do Proc.
Processo <u>286/00</u>	n.º <u>2001-0-219-099-9</u>
Rosaura Aparecida Ferraiol Reg. 101217	METRE SUELI MELLEZ FOR PORANGABA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 10

do Protocolado nº SGM-011414/2000-7 em 17/08/00 (a) Mazuchini

INTERESSADO: SGM/ATL

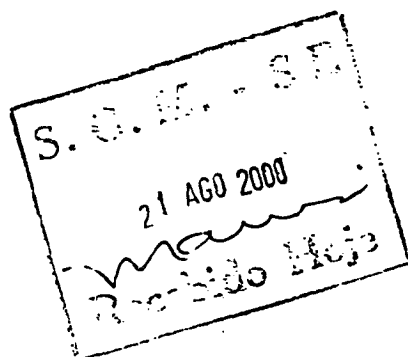
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 286/2000, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

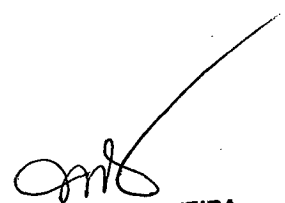
SGM/ATL
Srª Assessora

Em atenção à solicitação formulada por meio do Memorando nº 1051/2000 – ATL III, referente ao Projeto de Lei nº 286/2000, e tendo em vista as conclusões alcançadas pela Assessoria desta Pasta, após procedida a análise, retornamos o presente esclarecendo que o assunto em questão, especialmente no que tange à prevenção ao uso de drogas, já vem sendo contemplado por parte da SME e SMS, através da implantação do “Programa Intersecretarial de Educação e Saúde”.

Em 17/08/00


JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS
CENTRO PARA ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS

Folha nº 32 do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida de Araújo
Reg. 101217

Folha de Informação nº 05

Do protoc. SMS 002771/200-4

em 10/08/00

INTERESSADO: Memo 1019/2000-ATL III

ASSUNTO: Ref. PL. 286/00

Folha n.º 14 do Proc.
n.º 2001-0.219-099-9

MEIRE SUELI MELLER PORANGABA
SGM. ATL

SMS-G
Sr. Chefe de Gabinete

Em resposta ao pedido de manifestação sobre o Projeto de Lei nº 286/00, de autoria do Legislativo, em tramitação na Câmara Municipal, apresentamos as seguintes considerações.

Do ponto de vista técnico-científico, tratando-se de uma questão ligada diretamente à saúde, chama-nos a atenção particularmente o inciso I, que trata da realização periódica de exames toxicológicos em estudantes de escolas públicas e privadas.

Questionamos a efetividade de tal procedimento para a prevenção na área das drogas, uma vez que este fenômeno transcende a intoxicação pela(s) substância(s) em uso, não estando o abuso e tampouco a dependência condicionados à evidencição do uso, seja pela constatação da presença da droga no sangue, seja pela detecção de seus metabólitos na urina. Vale lembrar que diversos fatores, de ordem biológica, psicológica e social, devem ser observados num determinado contexto para que se tenha uma dimensão mais realista deste problema, tão complexo e multifacetado.

Mesmo sendo acompanhado de ações educativas e realizado apenas com o consentimento dos pais ou do próprio estudante, se maior de 21 anos, o procedimento em questão enfatiza a droga, deixando de lado portanto os demais fatores intervenientes.

Trata-se de um procedimento exclusivo da esfera da saúde que, se descontextualizado e desviado da finalidade proposta, poderá servir para controle social e segregação numa fase da vida de grande importância para a formação da identidade e da auto-estima.

Quanto às ações preventivas a serem conduzidas em escolas, ressaltamos a importância de um trabalho sistemático que vai além de palestras, cursos, debates, seminários campanhas e de uma abordagem que apresente os danos causados pelas drogas ilícitas e lícitas. Pesquisas recentes, utilizando metodologia adequada, têm mostrado que a mera informação é insuficiente, sendo necessária a mobilização do jovem no sentido de adotar em sua vida alternativas mais saudáveis que se oponham ao consumo das substâncias. Estratégias de valorização da vida têm se mostrado mais efetivas do que táticas de amedrontamento e/ou controle.

Finalizando, informamos que a Rede de Atenção à Farmacodependência desta Secretaria Municipal da Saúde desenvolveu junto com a Secretaria Municipal da Educação um projeto de ação preventiva para as escolas municipais, a partir da formação de professores multiplicadores.

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 33 do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Fortes
Reg. 101217

Folha nº 06

Marta Rocha
Ass. Saúde
SMS/COAS

INTERESSADO: Memo 1019/2000-ATL III

ASSUNTO: Ref. PL. 286/00

Folha n.º 15 do Proc.
n.º 2001-0-219-099-9

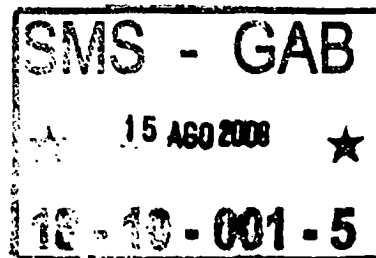
Yen
MÉDICA SUELI L. R. PORANGABA
SGM. ATL

Concluimos este parecer técnico posicionando-nos contrariamente à utilização de qualquer programa preventivo que inclua a realização, isolada ou em conjunto com outras ações, de exames toxicológicos periódicos por estudantes pelas razões aqui explicitadas. Entretanto, colocamos a disposição para maiores esclarecimentos e melhor fundamentação deste parecer, caso sejam assim necessários.

Alfredo A. R. Toscano Jr.
DR. ALFREDO A. R. TOSCANO JR.
COORD. DO SUB-PROGRAMA DE FARMACODEPENDÊNCIA
COAS/SMS

Edmundo C. Dias Maia
DR. EDMUNDO C. DIAS MAIA
COORD. PROGRAMA SAÚDE MENTAL
COAS/SMS

Jane de Eston Armond
DRA. JANE DE ESTON ARMOND
DIRETORA DO CENTRO PARA
ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE - COAS



Marta Rocha C.P. da Silveira
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº 347 do

Processo 286/00

Folha de informação n.º 07

Do Prot.SMS-2771/2000-4..... em 16/08/00

REGIAR BATISTA
R.F. 589.783.01
SMS-G

À
SGM/ATL III
Sra. Assessora,

Folha n.º 16 do Proc.
n.º 2001-0.219.099-9

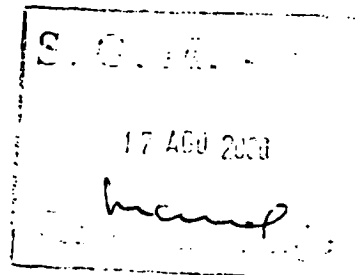
METRE SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM. ATL

Retornamos o presente a V.Sa.,
com as informações prestadas pelas Áreas Técnicas desta pasta em folhas retro.

16 . agosto .2000

CÉSAR PRATES CASTANHO JUNIOR
CHEFIA DE GABINETE
SMS.G

CPCJ/vad



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Folha de Informação nº. 04....

Do memorando n.º 105/2000-ATL III

em 18/08/00 (a)

ANTONIO SÉRGIO GONÇALVES
Assist. Técnico II
SAS/SGPC/CAA

Interessado: SGM/ATL

Assunto : P. L. 01-0286/2000 do Vereador Wadih Mutran.

FABES / SGPC
Sra. Supervisora

Conforme solicitado e no âmbito desta Coordenadoria, nos manifestamos em relação ao P.L. em referência.

Trata a presente propositura quanto à prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas, especificamente, junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino.

Em seu art. 1º inciso I, propõe a realização periódica de exames toxicológicos, (teste anti-doping) e, em seu parágrafo único, observa que o mesmo somente poderá ser realizado mediante autorização expressa do responsável do estudante menor de vinte e um anos de idade, ou com autorização própria, sendo ele maior, com capacidade civil plena. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, estabelece em seu art. 4º, o *"dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."* O que não nos parece tratar tal proposição. Deste modo, entendemos no tocante à responsabilidade do Poder Público, garantir prioritariamente a efetivação das políticas públicas.

Contudo à guisa do exposto, em relação à aplicação de exames toxicológicos junto aos estudantes, parece-nos distender um atividade específica da saúde enquanto política pública, com conotação de controle e repressão, com caráter de presunção reconhecida de prática de ato infracional, à ser aplicada à todo o conjunto de estudantes, o que deste modo viola o disposto no art. 15 do ECA, que dispõe sobre o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e art. 16 da mesma Lei, particularmente nos incisos II, V e artigo 17 que consiste no direito ao respeito na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral.

Cabe apontar que em relação ao proposto no art. 1º inciso II, no que tange a campanhas educativas e informativas, (de caráter preventivo), somos inteiramente favoráveis.

Salientamos que da perspectiva da assistência social enquanto política pública, não localizamos nesta propositura, uma participação direta, e sim da saúde e educação, mas parece-nos fundamental apontar, s.m.j., seja encaminha para apreciação junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA .

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 36ª do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferreira
Reg. 101217

Folha n.º 18 do Proc.
n.º 2001-0.219.099 - 9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E BEM ESTAR SOCIAL

Folha de Informação nº 05

Do memorando n.º 105/2000-ATL III

em 18/08/00 (a)
ANTONIO SÉRGIO GONÇALVES
Assist. Técnico II
SAS/SGPC/CAA

Em vista das considerações efetuadas por esta Coordenadoria referente ao Projeto de Lei em questão, reconduzimos o presente para prosseguimento, entendendo que o conteúdo central de tal propositura, fere artigos da Lei 8.069 de 13/07/90 – ECA, e assim somos desfavoráveis.

São Paulo, 18 de agosto 2000.

Antonio Sérgio Gonçalves
Assistente Técnico
SAS/SGPC/CAA

ASG/asg

MARTA ROCHA C.R. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 37 do
Processo 286/00

Folha n.º 19 Proc.
n.º 2001-0.219.099-9

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MEIRE SUELI K. R. FORANGADA
SEM. ATL

Folha de Informação nº 06

do memo nº. 1052/2000-ATL III

em 21/08/2000 (a)

DE LOPES GUARESMA

Sup. Adj. G.

SAS/SGPC/EXPEDIENTE

Interessado: Secretaria do Governo Municipal - ATL

Assunto: Projeto Lei nº 286/00 – Vereador Wadih Mutran

SAS / GAB

Sra. Chefe de Gabinete

Reconduzimos o presente com a manifestação técnica da
Coordenadoria de Assistência ao Adolescente a qual endossamos.

São Paulo, 21 de agosto de 2000


ANGELA ELIANA DE MARCHI
Supervisora Geral de Planejamento e Controle
SAS/SGPC

JRR/rsnl/1939/C




MARTA ROCHA C. DA SILVEIRA
Assessora - SEM. ATL

Folha nº 38ª do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Paraiol
Reg. 101217

Folha n.º 20 do Proc.
n.º 2001-0.249.099-9
MÉTRE SUELENIA R. PURANGADA
SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha de informação n.º07.....

do Memo nº 1052/2000-ATL III

Em 22/08/2000 (a).....

Janete Pereira
Chefe de Gabinete
SAG/GAB/EXT.

INTERESSADO : SGM-ATL III

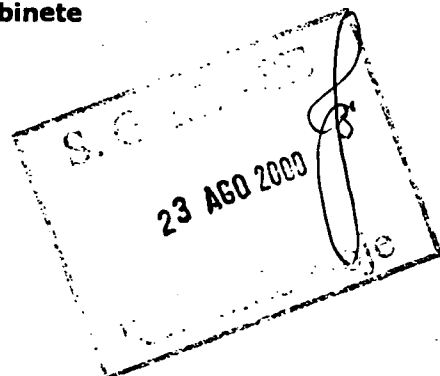
ASSUNTO : Sol. Pronunciamento conclusivo sobre Projeto Lei 286/00

SGM/ATL
Sra. Assessora

Em atendimento à solicitação contida à inicial, transferimos manifestação das unidades técnicas competentes desta Pasta, para conhecimento e demais providências.

São Paulo, 22 de agosto de 2.000.

ANA MARIA DOS SANTOS SECCHES
Chefe de Gabinete



CT22AGYN SGM
jplf

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 39# do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferrazol
Reg. 101217

VOL 136 037

Folha de informação nº 01

do Memo ATL nº 709/2000

em 20 / 06 / 00

ESTER J. BARRETO
ATA-PGM

EMENTA Nº 9495

Projeto de lei n.º 01-0198/00. Institui no âmbito do Município o "programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecente, alcoolismo e drogas afins". Vício de Iniciativa. Invasão de competência. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de LEI Nº 01-0198/00

Folha nº 05
n.º 1038/00
MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA-PGM

Informação nº 2329/00 – PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

Trata-se de projeto de lei n.º 198/00, de autoria da Vereadora Myriam Athié, pelo qual se pretende instituir no âmbito do Município de São Paulo o denominado "programa de prevenção e orientação contra o uso de entorpecente, alcoolismo e drogas afins" (art. 1º), cujo objetivo básico seria não só o de elucidar os jovens acerca dos efeitos sobre a saúde de substância tóxicas, como também o de promover "o acompanhamento integral do usuário do serviço de atendimento médico do Município aos que pretendam recuperar-se" (art. 2º).

Em seu art. 3º, e para o melhor atendimento às suas disposições, o projeto autoriza o Poder Executivo "a estabelecer convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado religiosas e não governamentais que mantenham serviços e programas preventivos, de orientação ou assistência ao usuário de entorpecentes, alcoólatras ou drogados".

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 21 do Proc.
n.º 2001-0.219.099-9

MORE SUELLE
SGM ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Folha nº 406
Processo 282100
Rosaura Aparecida Ferraiol
Reg. 101217

VOL 136 078

do Memo ATL nº 709/2000

Folha de informação nº 05
em 23 / 06 / 00
ESTER J. BARRETO
ATA-PGM

Como logo se vê, a propositura esbarra em vícios que aconselham seu veto, na hipótese de aprovação pela Câmara.

A matéria nela tratada diz respeito à organização administrativa — uma vez que impõe ao Executivo a criação e condução de um "programa" de típica natureza administrativa —, inserindo-se ela dentre aquelas cuja iniciativa legislativa é atribuída com exclusividade ao Chefe do executivo (art. 37, §2º, da LOM).

O projeto revela seu caráter ao determinar os modo como o programa deverá ser executado (art. 4º).

Outrossim, a celebração de convênios pelo Município, conforme pacífico e vetusto entendimento do Supremo Tribunal Federal, é também ato típico de administração, não cabendo ao Legislativo determinar ou mesmo autorizar o Executivo a celebrar esses ajustes, porque tal proceder representa inconstitucional ingerência de um poder em seara privativamente reservado ao outro.

Por esses motivos, o projeto deverá ser vetado, na hipótese de sua aprovação pela Câmara.

São Paulo, 16 / 6 / 2000

ANTONIO MIGUEL AITH NETO
Procurador Assessor – AJC
OAB/SP – 88.619
PGM

De acordo.

São Paulo, 19 / 06 / 2000

ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

Folha n.º 06 de 406
n.º 1038/00
MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

AMAI/mpr
ATL709-PL198-00...

MARTA ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 22 do Proc.
n.º 2001-0-219.099-9
MENRE SUELI MELLEROR PORANGA
SGM. ATL



Folha 41 do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Processo 986/00
Rosaura Aparecida F. Araújo
Reg. 101217

VOL. 136 de 079

Folha de informação nº 06

em 20 / 06 / 00

ESTER J. BARRETO
ATA PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0198/00

Folha n.º 07 do ATL
n.º 1038/00
MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

Cont. da Informação nº 2329/00 - PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Senhor Secretário

Transmito a Vossa Excelência, com meu endosso, o parecer elaborado pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município a respeito do Projeto de Lei nº 01-0198/00, que propugna pelo veto total.

São Paulo, 20 / 06 / 2000


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

AMAN/mpr
ATL709-PL198-00

Folha n.º 23 do Proc.
n.º 2001-0.219.099-9

MENRE SUELI MELLEIRO FORANGADA
SGM/ATL


MARTA ROCHA C.R. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 427 do

Processo 286/00

Rosaura Aparecida Ferraiol

Reg. 101217

Folha de Informação nº 08

do Memo ATL nº 1038/2000

em 11 / 08 / 00

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

EMENTA Nº 9574

Projeto de Lei nº 01-0286/00. Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas. Existência de parecer sobre PL semelhante. Pelo veto.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0286/00.

Informação nº 2989/00 - PGM.AJC

ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA

Senhora Procuradora Assessora Chefe

A Assessoria Técnico-Legislativa da Secretaria do Governo Municipal solicita-nos pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 286/2000 que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas.

O Projeto prevê parcerias do Poder Público para o combate às drogas bem como a realização de campanhas educativas, além de prever a realização de exames toxicológicos.

Em seu todo, o Projeto esbarra em vícios que aconselham o seu veto.

Folha n.º 24 do Proc.
n.º 2001-0.219.099.9

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

MARCELO SUELI MELCHIOR FORANGABA
SGM. ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº	43	do
Processo	286/00	
Rosaura Aparecida Ferraz		
Reg. 101217		

Folha de Informação nº 09

do Memo ATL nº 1038/2000

em 11 / 08 / 00
MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

E, a AJC já se manifestou em PL semelhante, no sentido do veto já que a matéria abordada, praticamente é de organização administrativa, de iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

Anexamos às fls. retro a cópia do parecer sobre o PL nº 198/00 da lavra do Dr. Antonio Miguel Aith Neto.

São Paulo, 08 / 08 / 2000


MARIA FERNANDA R. DE MEDEIROS T. MARTINS
Procuradora Assessora - AJC
OAB 84.803
PGM

De acordo.

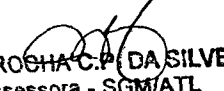
São Paulo, 08 / 08 / 2000


ELIANE MANTOVANI SALIM
Procuradora Assessora Chefe - AJC
OAB 84.783
PGM

MFRMTM/mpr
ATL1038-PL286-00...

Folha n.º	25	do Proc.
n.º	2001-0.219.099-9	


MEIRE SUELI MELLO R. PORANGABA
SGM. ATL


MARTA ROCHA C. P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 447 do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferraz
Reg. 101217

Folha de Informação nº 10

do Memo ATL nº 1038/2000

em 11 / 08 / 00

MARIA DE FÁTIMA TELES
ATA - PGM

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 01-0286/00

Cont. da Informação nº 2989/00 - PGM.AJC

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

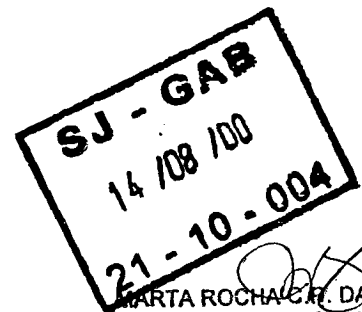
Senhor Secretário

Com minha concordância, submeto a Vossa Excelência a manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, no sentido do veto ao Projeto de Lei nº 01-0286/00 se este vier a ser aprovado pela E. Câmara.

São Paulo, 11 / 08 / 2000


SILVIA HELENA NOGUEIRA CRUZELHES
Procuradora Geral do Município
OAB 68.276
PGM

MFRMTM/mpr
ATL1038-PL286-00...



MARTA ROCHA C. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Folha n.º 26 do Proc.
n.º 2001-0.219.099-9

NEIRE SUELI MELLEIRO FORANGABA
SGM. ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 45ª do

Processo 286/00

Rosaura Aparecida Fátima

Reg. 111277

Folha de informação nº 11

do Memo. ATLIII nº 1038/00

em 17/08/00 (a)

[Signature]
TANIA MACHADO
Aux. Téc. Adm.
S.J. G.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 286/00

Informação nº 3750/00-SJ.G.

SGM/ATL
Senhora Assessora

Em atenção à solicitação inaugural, transmito a V. Sa. o parecer retro exarado pela PGM, a respeito do Projeto de Lei em epígrafe, concluindo pelo veto total à presente propositura.

São Paulo, 17/8/00

[Signature]
MARIA DE LOURDES D'OVIDIO
Chefe de Gabinete - SJ
OAB/SP 66.192

Folha n.º 27 do Proc.
n.º 2001-0.219.099-9

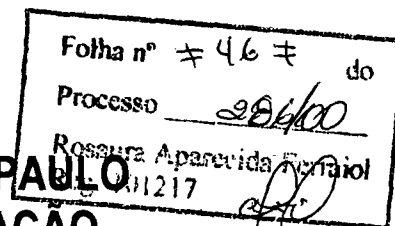
[Signature]
Mª SUELI MELLERO R. PORANGABA
SGM/ATL

[Signature]
AM/rmb.3

[Signature]
MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE



Folha de informação nº 31

do Processo nº 2001-0.219.099-9 em 03/12/01 (a)

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 286/01

Adriana Alves de Oliveira
Assessora Técnica

SME-G

Sra. Assessora Técnica

Informamos que está em curso nesta Secretaria o Projeto Vida, cujo objetivo, entre outros, é abordar a questão das drogas junto às Escolas Municipais. Entendemos que cabe ao Educador ações preventivas e pedagógicas, assim como é obrigação da Escola fazer valer o Estatuto da Criança e do Adolescente.

A propositura em questão viola o disposto nos Arts. 15 e 16 da mesma Lei. A escola deve oferecer aos alunos um espaço de vínculo com a vida, bem como a informação e formação a todos os segmentos envolvidos, na perspectiva de prevenir o uso indevido de drogas. Neste sentido, estamos trabalhando com a formação dos Profissionais da Educação, incluindo os vigias das escolas e estabelecendo parcerias com a Secretaria de Saúde do Município e com entidades que atuam na área, sejam elas Universidades ou ONGs. Entendemos ainda que campanhas não mudam comportamentos, mas que a Escola através de suas ferramentas pedagógicas e da atuação preventiva pode ajudar nessa direção.

Informamos, portanto, que nosso posicionamento é contrário à propositura em questão.

Em 03/12/01

SONIA ALMEIDA

Assessora Técnica - Projeto Vida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE

Folha nº 4ª do
Processo 286/00
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

Folha de Informação nº 32

do Processo nº 2001-0.219.099-9

em 05.12.2001(a)

LIDIANE ALCÂNTARA NAZARÉ
Aux. Adm. de Ensino
SME - G

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 286/00

SMS/G (60.18.10.001)
Senhor Chefe de Gabinete

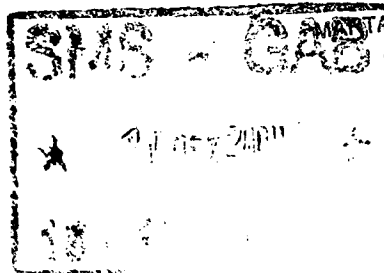
Encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, informando que apesar do tempo decorrido e mudança de Administração o parecer do Projeto Vida desta Pasta é contrário ao prosseguimento do Projeto de Lei em epígrafe.

Na sequência, de acordo com a solicitação às fls. 28, enviar o presente a SAS, para a mesma finalidade.

Em 05.12.2001.


MARIA SELMA DE MORAES ROCHA
Respondendo pelo Cargo de
Secretário Municipal de Educação

OKF/aao
Inf 05-12




ROCHA C.P. DA SILVA
Assessora - SGM/ATL

Folha nº 48#	do
Processo	286/00
Rosaura Aparecida Ferraiol	
Reg. 101217	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Do processo 2001.0.219.099.9

fls.33

20/12/01
Marta Ana de Lima
Enc. de Setor II
SAS/GAB/EXP.

Interessado: SGM-ATL

Assunto: PL 286/2000 de autoria do vereador Wadih Mutran. Pedido de manifestação formulado pela Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

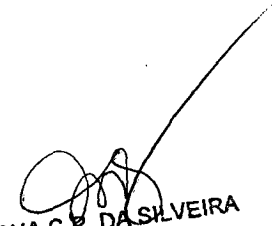
SAS/SGPC - Sra. Supervisora

Para exame e manifestação dessa Supervisão Geral de Planejamento e Controle, nos termos da solicitação de fls. 28.

S.P. 20 / 12 / 2001


MARCELO GATTIREIS LOBO
Chefe de Gabinete

EMARP/


MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Folha de Informação nº 24

Do processo n.º 2001 - 0.219.099.9 em 27 /12/ 01 (a)

Nelson Aida Filho
RF. 578915901
SAS-SGPC-CAA
COORDENADOR

Interessado: SGM- ATL

Assunto: PL 286/2000 de autoria do vereador Wadih Mutran. Pedido de manifestação formulado pela Comissão de Saúde, Promoção social e Trabalho.

SAS/SGPC

Sra. Supervisora

Trata o presente de Projeto de Lei de autoria do Vereador Wadih Mutran - que dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona, e dá outras providências.

O referido PL data do ano 2000, ocasião em que foi analisado pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social recebendo parecer desfavorável ao seu prosseguimento.

Reportando-nos ao parecer técnico anteriormente exarado por esta Coordenadoria às fls. 17 e 18 do presente, com o qual concordamos; entendemos que tal propositura está relacionada com maior proximidade temática às Secretarias de Saúde e Educação, que já se manifestaram desfavoravelmente.

Portanto, considerando o atual parecer da Secretaria de Educação às fls. 31, que menciona o "Projeto Vida" já em curso, somos igualmente desfavoráveis ao prosseguimento do presente.

Nelson Aida Filho
RF. 578915901
SAS-SGPC-CAA
COORDENADOR

Abigail Silvestre Torres
R.F. 708.108.100
CAA

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM

Rosaura Aparecida Ferrazoli

em 04/01/2002 (a)

JOICE LOPES QUARESMA

Supervisor

SAS/SGPC/EXPEDIENTE

Assunto: Ofício Leg3/667/01 - Projeto de Lei nº 286/00 de autoria do Vereador Wadih Mutran "Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas na forma em que menciona"

Sr. Chefe

Retornamos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Assistência ao Adolescente, referente ao PL nº 286/00.

São Paulo, 04 de janeiro de 2002

Thomaz Silva

ELIANE DA SILVA CARA

Supervisora Geral de Planejamento e Controle

SAS / SGPC



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Folha nº 517 do
Processo 286/00
Recurso Anunciado Ferraiol
Reg. 101217

Folha de Informação nº ...36...

Do Proc. nº 2001-0.219.099-9

em 08/01/02(a).....

Maria Ana de Lima
Enc. de Seter Li
SAS/GAB/EXT.

INTERESSADO: SGM/ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 286/00 de autoria do Vereador Wadih Mutran
"Dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas
ilícitas na forma em que menciona"

SGM/ATL - 60 11-20.030

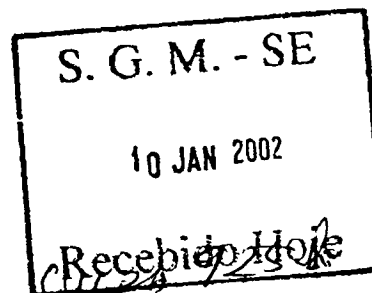
Sra. Assessora Técnico Legislativa,

Reconduzimos o processo com a manifestação da
instância técnica competente desta Pasta às fls 34, contrário ao prosseguimento
do PL nº 286/00, que ratificamos.

S. Paulo, 08/01/2002


MARCELO GATTI REIS LOBO
Chefe de Gabinete


SGM-ATL
LER mal




MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, — rubricado sob
folha nº 5154/25/01/95 *Ad*

¶ Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº	52	do
Processo nº	286/00	
Washington O. Viana		
Reg. 100.812		

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Celiseu Gabriel

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



PUBLIQUE-SE EM
16/07/02 *Paulista*

Folha nº 53 do
Processo nº 286/00
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0963/2002

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 286/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, dispõe sobre a prevenção ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino, com ênfase na realização periódica de exames toxicológicos (teste antidoping) e em campanhas educativas e informativas.

Os exames toxicológicos só poderão ser realizados com autorização expressa do responsável do estudante menor de vinte e um anos de idade ou com autorização do próprio estudante, sendo ele maior, com capacidade civil plena.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em

03/07/02

Presidente -

Elisam Bohmel

Relator -

Elisam Bohmel

[Three large, stylized signatures]

Publicação de Atos da
Deliberação Plenária de 19/04/02

Parecer: 08 12, 16, 53
17 julho 2002
128 42

[Assinatura]

Just 1114/00
Unb 584/01
Cdu 895/03 *
Fin 963/03

Republicado no DOM
19/04/02 pag. 53 col. 2ª e 3ª
[Assinatura] 465

A Leg. 3
Em, 19/04/02

[Assinatura]
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM LEG3

EM 24/07/02

AS 11:25 h.

[Assinatura]

À
Comissão de Finanças e Orçamento,

em devolução, tendo em vista a ausência
de manifestação da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

24.07.02

[Assinatura]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 05/08/03 às 10 h.

[Assinatura]
Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 109.465



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº ..54.....
do processo nº 286./2000.....; 06 / 08 / 02

[Handwritten signature]
100465

À
Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Nos termos do despacho de fls. 53 verso, remeto o presente auto a douda Comissão para manifestação e posterior devolução, uma vez que trata-se de matéria incluída no rol daquelas deliberadas, com fundamento no artigo 46, X, do regimento Interno.

Tornam-se sem efeitos as publicações havidas no D.O.M. do dia 17 de julho último, pagina 53, colunas 2ª e 3ª .

São Paulo, 06 de agosto de 2002.

[Handwritten signature]
Adriano Diogo

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

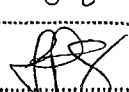
Dom
07/8/02
cancela as publicacoes do pauer

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 08/08/02 às 13:05 h.


Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Roberto Tripoli
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

21 / 08 / 2002


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

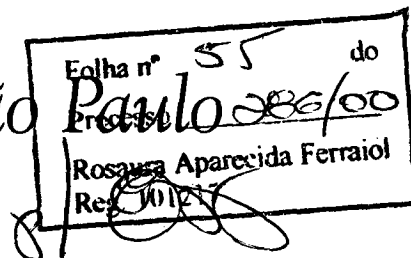
Seu nº, juntados nesta data 08/08/02 rubricados sob

folhas de n.º 55 08/08/02 p.º 08/08/02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



Câmara Municipal de São Paulo



16 - PAR
16-1660/2002

DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

SOBRE O PROJETO DE LEI 286/2000

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran dispondo sobre a prevenção e combate ao uso de entorpecentes e drogas ilícitas junto aos estudantes matriculados na rede pública e privada de ensino, e dá outras providências.

O fim objetivado pela presente propositura atinge, além da realização de campanhas educativas e de conscientização, a realização periódica de exames toxicológicos, que, se feitos em estudantes menores de 21 (vinte e um) anos, só poderá ocorrer com a autorização expressa do responsável; e naqueles maiores, somente mediante a sua anuência, também expressa.

O Projeto em voga recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, muito embora tenha sido advertida sua ilegalidade pela Assessoria Técnica Legislativa. Recebeu, ainda, pareceres favoráveis nas Comissões seguintes : Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Educação, Cultura e Esportes e Finanças e Orçamento.

Isto posto, posiciono-me favoravelmente ao Projeto, para poder melhor discutir e deliberar em plenário. 06/11/02

VEREADOR ROBERTO TRIPOLI

Relator

Francis
Wadih
Moncor
Lucio
Mutran

17 - RELCOM
17-7091/2002

A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 11/11/02

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 11/11/02 às 11h.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar,
Reg. 100.812

Ào Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____

SEM EFEITO

Presidente

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:	
Pareceres (F. <u>08, 12, 16, 53, 55</u>)	
publicados no DDM de <u>29/11/02</u>	
página(s) <u>24</u>	coluna <u>3 = 24 =</u>
conforme art. 82 § 1º, do RI.	
Conferido: _____	

1117/02

584/02

983/02

1260/02

RECEBIDO EM LEG3

EM 29/11/02

ÀS 16:00 h.

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção TV

A Leg. 3

Em, 06/11/02

Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha - nº 56

Em 06/01/03

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção TV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

56 ✓

do processo nº 01-286

de 2000

06/01/03

(a)

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

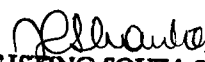
À

AT.1 – Senhor Assessor-Chefe,

Tendo em vista a manifestação da Comissão de Saúde que, embora favorável, opina pelo encaminhamento do presente processo para discussão em Plenário, consulto Vossa Senhoria acerca do procedimento a ser adotado para a continuidade da tramitação normal da propositura.

Solicito urgência na análise da questão e também na devolução do processo, levando-se em consideração o prazo de remessa ao Executivo das cópias autênticas do projeto, caso a alternativa apontada envolva tão-somente a aprovação do PL.

06/01/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe da Seção Técnica de Substituição

À Leg.3

Senhor Chefe,

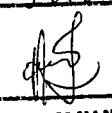
Para juntada do memorando AT.1 – Nº 003/2003 e demais providências.
07/01/2003


Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Diretor Técnico de Departamento – Substituto
DT.7

RECEBIDO EM LEG3

EM 07/01/2003

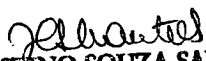
AS 16:05 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando

Juntar ao presente Projeto de Lei o Memo AT.1 – nº 003/2003.

09/01/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

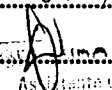
Providenciado, conforme solicitação de V. S^a.

09/01/03


ORLANDINO MENDES
Assistente de Chefia Técnica

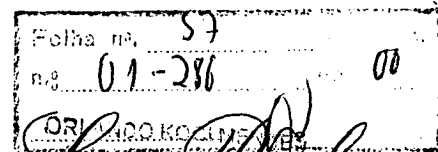
S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 57 e 58

Em 09 / 01 / 03

(a)

ORLANDINO MENDES
Assistente de Chefia Técnica



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 07 de janeiro de 2003.

MEMO AT.1 – Nº 003/2003.

Ao
DT-7

Senhora Diretora,

Conforme combinado, respondo a consulta feita pelo Sr. José Cristino Souza Santos, Chefe de Seção Técnica IV – Substituto, sobre o procedimento relativo à tramitação do P.L. nº 286/2000, nos seguintes termos:

O citado projeto de lei, não obstante poder ser, em decorrência de seu objeto, aprovado por deliberação das Comissões, nos termos do art. 81 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, recebeu parecer favorável na Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, na condição de ser melhor discutido, para deliberação em Plenário; que a deliberação pelas Comissões constitui meio de tornar mais rápida a tramitação de certos projetos quando eles forem consensuais quanto à sua legalidade e ao seu mérito positivo. Não é o que ocorre no projeto sob análise, pois resta certo que o parecer da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho deixa claro que apesar de favorável à aprovação do projeto, motivo pelo qual não lhe negou sua concordância, considerou, com a assinatura de 6 (seis) de seus integrantes, melhor discuti-lo no foro mais alto da representação popular, que é o Plenário da Edilidade. Note-se que seis Vereadores constitui o número regimental para que não se dispense a competência do Plenário para apreciação desse tipo de proposição, conforme o art. 82 da Resolução nº 02/91.

Assim sendo, como inexisteu consenso para que o projeto tramitasse exclusivamente pelas Comissões, recomenda-se o atendimento da regra geral, que é a apreciação pela totalidade do Corpo Legislativo.

J. Santos



Folha nº	58	proc	✓
n.º	01-286	di	
ORLANDO GIMENDES			
Assessor Técnico Legislativo			

Câmara Municipal de São Paulo

Sugere-se, ainda, o envio desta manifestação à Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho para que os Vereadores que votaram o referido parecer formalizem corretamente a medida desejada, propondo recurso nos termos do citado art. 82, "caput", do Regimento Interno.

É a manifestação.

p/ 
Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Substituto
AT.1

À Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho,

Para as devidas providências, de acordo com o Memo AT.1 - nº
003/2003.

SEM EFETIVO
09/01/03

À

Douta Comissão de Finanças e Orçamento,

Encaminho o presente processo para providências, de acordo com o art. 83 e seu § 2º, não obstante a sugestão da Assessoria Técnica do Processo Legislativo - AT-1, visto que o prazo para apresentação do aludido recurso esgotou-se em 26 de dezembro de 2002.

10/01/2003

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03 / 02 / 03 às

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº - 59
Em _____

Rogério Alves
Rogério Alves
Reg. 11.084



Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Folha nº 59	do
Processo nº 286/00	
Rogério Alves	
Reg. 11.084	

À ATM – Sr. Assessor - Chefe,

PL 286/2000

Ouvidos os presidentes das comissões abaixo assinadas, à vista da incompatibilidade de agenda do conjunto de Vereadores envolvidos na deliberação da matéria em epígrafe, envio o presente projeto para apreciação do E. Plenário.

São Paulo, 03 de dezembro de 2003.

Augusto Campos

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Gilberto Natalini

Presidente da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho

Milton Leite

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____
60 05/01/05 a M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 60
do processo n.º 01-0286 de 2000 05 / 01 / 05 (a) M. Aparecida M. G. Nicker

MARIA APARECIDA M. G. NICKER
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.110

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 61 e 62
Em 21 / 02 / 2003
Ass: LUZIA A. E. E

Supervisora de Apoio Plenário

SGP-21

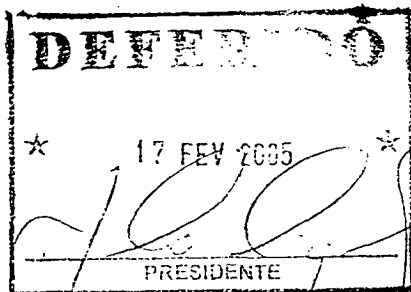


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 61 do proc.
nº 286 de 2000

Luzia A. Leite

RF 10/53



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0047/2005

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs nºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

1994 - 13/94, 91/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 547/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 258/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1422/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 597/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96, 874/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 421/97, 431/97, 471/97, 506/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 862/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97, 1187/97,



Câmara Municipal de São Paulo

1998 - 45/98, 52/98, 71/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 336/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 509/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,
1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 261/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 419/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 446/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99, 628/99,
2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 90/00, 91/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 244/00, 286/00, 289/00, 294/00, 295/00, 346/00, 347/00, 366/00, 367/00, 398/00, 403/00, 426/00,
2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 110/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 126/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,
2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02, 697/02, 728/02,
2003 - 16/03, 44/03, 74/03, 125/03, 131/03, 226/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 874/03, 904/03,
2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN
Líder do P.P.

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 63
Em 05/01/09
Ass. _____

Eva Fedotkin
Assistente Parlamentar
RF 100453



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

do processo n.º 01 - 286 de 2000

Papel para informação, rubricado como folha nº 63

05/01/2009

(a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

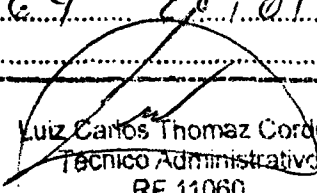
Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 64..... 28.01.09


Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
Técnico Administrativo
RF 11060



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 64
do processo **01-286** de **2000** 28/01/2009

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF-11060

Obs.: Juntada na folha 51V por funcionario diferente da
numeração das folhas 52 a 54. Conforme Ato 740/2001, o
processo deverá ser regularizado.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

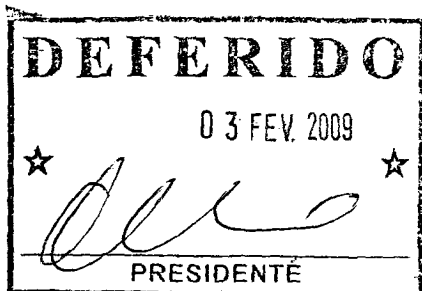
Requisitado em **06/03/2001**
Arquivado novamente em **28/01/2009**
Com 64 fls.
O Funcionário

Luiz Carlos Thomaz Cordeiro
RF-11060

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 256 o folha de informação
sob n.º 10.102.09
Lina Angélica Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



Folha N.º 65 do proc.
N.º 01.286 de 2009
O funcionário
Lina Angélica M. Guimarães
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

13 - RDS
13-00008/2009

REQUERIMENTO

Requeiro a Douta Mesa nos termos regimentais, a volta à tramitação e o desarquivamento dos Projetos de Lei abaixo arrolados, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran:

PLs n.ºs:

1993 - 456/93, 477/93, 590/93, 736/93, 848/03, 865/93, 883/93, 884/93,

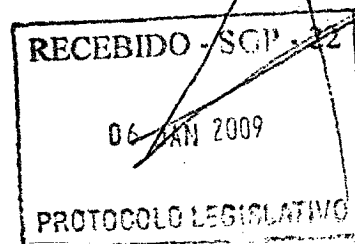
1994 - 13/94, 127/94, 157/94, 169/94, 170/94, 180/94, 192/94, 439/94, 446/94, 487/94, 531/94, 542/94, 545/94, 555/94, 570/94, 592/94, 598/94, 599/94, 600/94,

1995 - 21/95, 22/95, 24/95, 79/95, 80/95, 83/95, 197/95, 198/95, 257/95, 275/95, 305/95, 315/95, 347/95, 367/95, 386/95, 414/95, 475/95, 550/95, 572/95, 640/95, 641/95, 643/95, 644/95, 651/95, 735/95, 736/95, 741/95, 742/95, 839/95, 877/95, 880/95, 933/95, 934/95, 935/95, 940/95, 1012/95, 1079/95, 1224/95, 1225/95, 1248/95, 1280/95, 1305/95, 1312/95, 1330/95, 1337/95, 1416/95, 1421/95, 1423/95, 1424/95,

1996 - 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 595/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 808/96, 825/96, 848/96,

1997 - 75/97, 93/97, 124/97, 170/97, 171/97, 217/97, 237/97, 242/97, 243/97, 287/97, 326/97, 327/97, 328/97, 329/97, 330/97, 331/97, 357/97, 358/97, 431/97, 471/97, 523/97, 532/97, 542/97, 688/97, 690/97, 692/97, 693/97, 727/97, 728/97, 760/97, 790/97, 791/97, 812/97, 813/97, 861/97, 886/97, 993/97, 996/97, 1033/97, 1144/97, 1185/97,

1998 - 45/98, 52/98, 91/98, 92/98, 100/98, 125/98, 198/98, 222/98, 237/98, 313/98, 314/98, 503/98, 505/98, 506/98, 507/98, 511/98, 512/98, 541/98, 684/98, 687/98, 688/98, 717/98, 718/98, 727/98, 728/98, 729/98, 738/98, 739/98, 744/98, 761/98, 764/98, 780/98, 790/98,





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha No 66 do proc
No 01-226 de 2000
funcionário
Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

1999 - 18/99, 24/99, 47/99, 61/99, 62/99, 64/99, 77/99, 78/99, 82/99, 83/99, 91/99, 147/99, 152/99, 191/99, 194/99, 196/99, 203/99, 240/99, 241/99, 294/99, 295/99, 304/99, 305/99, 306/99, 346/99, 347/99, 348/99, 349/99, 365/99, 385/99, 391/99, 393/99, 394/99, 395/99, 396/99, 397/99, 401/99, 410/99, 433/99, 434/99, 435/99, 445/99, 483/99, 516/99, 527/99, 532/99, 569/99, 610/99, 617/99,

2000 - 13/00, 14/00, 15/00, 34/00, 49/00, 160/00, 183/00, 222/00, 243/00, 286/00, 289/00, 294/00, 346/00, 367/00, 398/00, 403/00,

2001 - 11/01, 60/01, 68/01, 83/01, 108/01, 109/01, 111/01, 112/01, 113/01, 114/01, 122/01, 123/01, 124/01, 125/01, 127/01, 128/01, 129/01, 130/01, 131/01, 132/01, 133/01, 139/01, 159/01, 190/01, 192/01, 194/01, 206/01, 218/01, 220/01, 221/01, 222/01, 224/01, 225/01, 327/01, 344/01, 405/01, 449/01, 478/01, 506/01, 689/01, 704/01, 726/01,

2002 - 40/02, 41/02, 63/02, 127/02, 157/02, 207/02, 208/02, 242/02, 277/02, 362/02, 413/02, 481/02, 574/02, 631/02, 632/02, 633/02, 634/02, 649/02, 696/02,

2003 - 16/03, 125/03, 227/03, 266/03, 297/03, 323/03, 466/03, 470/03, 656/03, 705/03, 706/03, 735/03, 738/03, 804/03, 805/03, 904/03,

2004 - 155/04, 374/04, 375/04, 397/04, 419/04, 447/04, 448/04, 465/04, 530/04, 531/04, 550/04, 551/04, 568/04.

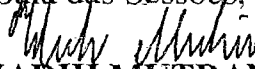
2005 - 48/05, 49/05, 167/05, 179/05, 224/05, 264/05, 266/05, 292/05, 341/05, 344/05, 345/05, 346/05, 347/05, 348/05, 350/05, 351/05, 352/05, 353/05, 354/05, 355/05, 356/05, 455/05, 456/05, 494/05, 520/05, 580/05, 600/05,

2006 - 84/06, 259/06, 323/06, 347/06, 421/06, 440/06, 457/06, 513/06, 567/06, 600/06, 612/06, 679/06,

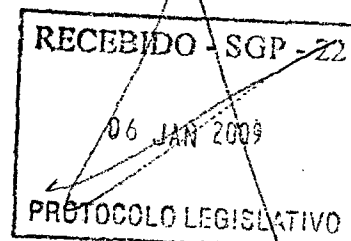
2007 - 115/07, 214/07, 224/07, 244/07, 322/07, 323/07, 324/07, 325/07, 326/07, 327/07, 350/07, 351/07, 399/07, 400/07, 411/07, 451/07, 491/07, 602/07,

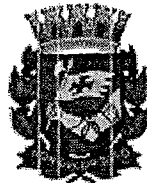
2008 - 29/08, 257/08, 276/08, 313/08, 324/08, 337/08, 338/08, 389/08, 575/08, 659/08,

Sala das Sessões,


WADIH MUTRAN

Líder do P.P.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 67#

do processo n.º

01-286

de 20

02

10/02/09

(a)

Lina Angelica M. Gumauskas

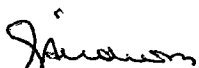
Document-

RF 100.927

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.

06/02/09


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

A SGP-2

Sra. Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS N.º 13.0008/2009
segue o presente expediente para volta à tramitação.

SGP-33 em, 10/02/09

O Func.º

Lina Angelica M. Gumauskas

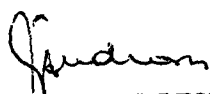
Documentalista

RF 100.927

APJ

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

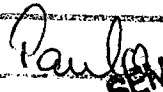
10 MAR. 2009


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS			
EM	16/03/09	AS	17h40
POR	@		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

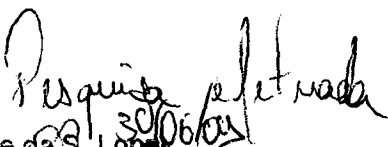
Sr(a)  Paulo
Efetuar pesquisa.
SP. 29 / 06 / 2009.


Naimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

Sr(a)  Paulo
SEM EFEITO
Efetuar Pesquisa. SEM EFEITO
SP. 30 / 06 / 2009

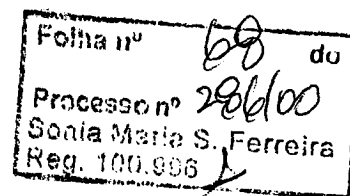
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 081, 90. S.P. 04 / 05 / 10


Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar


Paulo Henrique de S. Lopes
Técnico Administrativo
RF. 14.203



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

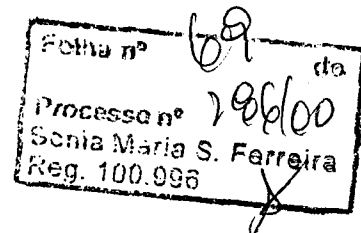
PL nº 0286/00

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foram localizados os seguintes dispositivos:

- Lei Municipal nº 10.971, de 13 de março de 1991, que institui a Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito da rede municipal de ensino, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 30.412, de 22 de outubro de 1991;
- Lei Municipal nº 12.540, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.
- Lei Municipal nº 12.756, de 26 de novembro de 1998, que institui o programa "Oficinas Pedagógicas", e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do álcool e das Drogas", em todas as escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, regulamentado pelo Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002;
- Lei Municipal nº 14.420, de 31 de maio de 2007, que dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino;
- Lei Municipal nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por crianças e adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo;
- Projeto de Lei nº 0467/05, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental;
- Projeto de Lei nº 0178/06, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre a realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental;
- Projeto de Lei nº 0270/07, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo;
- Projeto de Lei nº 0209/09, de autoria da Vereadora Marta Costa, que dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas nas Escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Projeto de Lei nº 0558/09, de autoria da Vereadora Edir Sales, que cria a Secretaria Antidrogas Municipal – SAM, altera dispositivos da Lei nº 13.321/2002, que autoriza o



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA



Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Paulo e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 30 de abril de 2010.


Adela Duarte Alvarez

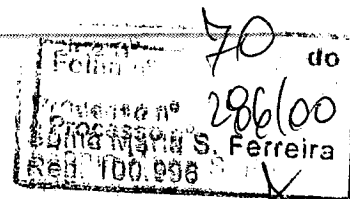
Procuradora Supervisora do Setor de Resq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 10971

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 10.971 13/03/1991 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito da rede municipal de ensino, e da outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 577/1989 ([ver documento](#))

Autor(es): Biro-Biro

Regulamentação: Decreto nº 30.412/1991 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

LEI Nº 10.971, DE 13 DE MARÇO DE 1991
(Projeto de Lei nº 577/89, do Vereador Biro-Biro)

Institui a Semana de Defesa e Prevenção
contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito
da rede municipal de ensino, e dá outras
providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de fevereiro de 1991, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino, a Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos, a ser realizada anualmente, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A semana ora instituída destinar-se-á, prioritariamente, a orientar o corpo docente, discente, funcionários e pais, sobre o uso de drogas e tóxicos.

Art. 3º - A Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos realizar-se-á sob a orientação do "Conselho Municipal de Entorpecentes (COMEN)".

Art. 4º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de março de 1991, 438ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

PAULO REGLUS NEVES FREIRE, Secretário Municipal de Educação

LADISLAS DOWBOR, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de março de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 30.412, DE 22 DE OUTUBRO DE 1991

Regulamenta a Lei nº 10.971, de 13 de março de 1991, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.971, de 13 de março de 1991, que institui a Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos, no âmbito da rede municipal de ensino;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Semana de Defesa e Prevenção contra o Uso de Drogas e Tóxicos será comemorada anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 1º de dezembro - Dia Mundial de Prevenção à AIDS, e envolverá todos os alunos das Escolas Municipais.

Art. 2º - O planejamento das atividades da Semana mencionada no artigo anterior será desenvolvido pelas equipes escolares, sob a orientação do Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN e coordenação dos diversos órgãos da Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo das atividades normais da escola, e atendendo aos seguintes requisitos:

I - Integração com os demais projetos existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação;

II - Garantia da realização desse trabalho de forma sistemática e continuada;

III - Participação da comunidade escolar;

IV - Conscientização e alerta sobre as consequências do uso das drogas e como preveni-lo.

Art. 3º - As atividades da Semana a que se refere este decreto serão realizadas com a colaboração das Entidades da Sociedade Civil ligadas aos problemas do Menor e do Uso e Prevenção de Drogas.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de outubro de 1991, 4382 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KAHIR, Secretário das Finanças

MÁRIO SERGIO CORTELLA, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de outubro de 1991.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Retificação da publicação do dia 22/outubro/1991

Lei nº 11.097, de 22 de outubro de 1991

Lei nº 11.098, de 22 de outubro de 1991

Decreto nº 30.412, de 22 de outubro de 1991

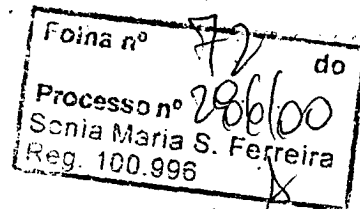
Decreto nº 30.413, de 22 de outubro de 1991

Decreto nº 30.414, de 22 de outubro de 1991

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....

NELSON MACHADO, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

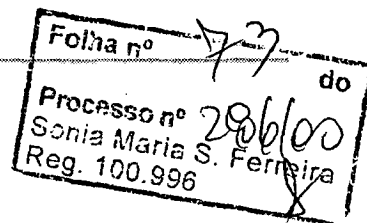


Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12540

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.540 29/12/1997 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a inclusao, no curriculo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substancias que causam dependencia fisica e psicologica em seres humanos.

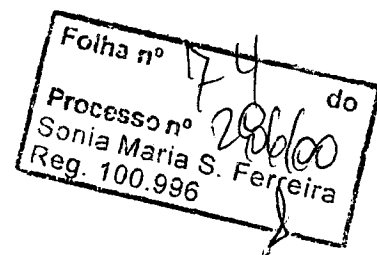
Projeto: Projeto de Lei Nº 555/1995 ([ver documento](#))

Autor(es): Toninho Paiva

Regulamentação: Decreto nº 37.720/1998 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)



LEI N. 12.540 - DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar, de disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica em seres humanos.

(Projeto de Lei n. 555/95, do Vereador Toninho Paiva - PFL)

Celso Pitta, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 4 de dezembro de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no currículo escolar das escolas municipais disciplina sobre os efeitos de substâncias que causam dependências físicas e psíquicas em seres humanos.

Parágrafo único. A disciplina de que trata este artigo poderá ser ministrada, juntamente com outra matéria já existente, desde que fique caracterizada, quando de sua administração, a especificidade do assunto.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO N. 37.720 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 1998

Regulamenta a Lei nº 12.540, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a inclusão, no currículo escolar, de conteúdo programático sobre os efeitos de substâncias que causam dependência física e psicológica aos seres humanos.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.540, de 29 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 36.843, de 8 de maio de 1997, que cria o PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E COMBATE AO USO DE TÓXICOS, destinado a crianças e adolescentes, com os objetivos de preveni-los quanto aos riscos e danos advindos do consumo de drogas de qualquer espécie e de orientá-los no combate ao vício;

CONSIDERANDO as conclusões contidas no trabalho ofertado pela Comissão Orientadora do Programa, no sentido de que, nessa área de combate ao uso de tóxicos, despontam com grande importância a prevenção e a orientação;

CONSIDERANDO que o Poder Público e a sociedade têm o dever de enfrentar com rigor a questão do uso de drogas e propor soluções que levem crianças e adolescentes a evitar tal situação,

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído no currículo das escolas da Rede Municipal de Ensino, conteúdo programático visando a orientação e o combate ao uso de tóxicos, mediante esclarecimentos dos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em seres humanos, em especial crianças e adolescentes.

Art. 2º - O conteúdo programático de que trata o artigo anterior será ministrado a partir do ano letivo de 1999, no ensino fundamental e médio, cabendo à Secretaria Municipal de Educação - SME definir, em cada um, observada a legislação pertinente, a área do conhecimento e o componente curricular apropriado.

Parágrafo único - Por ocasião das aulas referentes ao componente que englobar o conteúdo referente à prevenção e ao combate ao uso de tóxicos, deverá ficar perfeitamente caracterizada a especificidade do assunto, de forma a propiciar aos alunos, observada a sua faixa etária, a ampla compreensão dos efeitos nocivos causados pela utilização dessas substâncias.

Art. 3º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

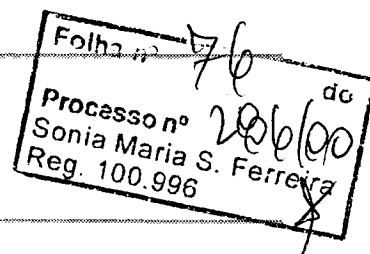
CELSO PITTA - PREFEITO

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 12756

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 12.756 26/11/1998 ([ver documento](#))

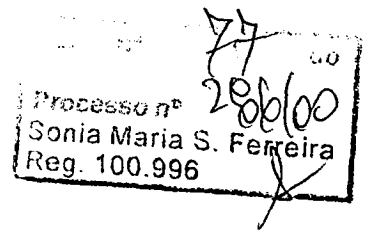
Sem revogação expressa

Ementa: Institui o programa "Oficinas Pedagógicas", e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 386/1996 ([ver documento](#))

Autor(es): Jose Indio Ferreira do Nascimento

[[Back](#)]



LEI N. 12.756 - DE 26 DE NOVEMBRO DE 1998

Institui o Programa "Oficinas Pedagógicas", e dá outras providências.

(Projeto de Lei n. 386/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento)

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução n. 2/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal de São Paulo, o programa educacional "Oficinas Pedagógicas".

Parágrafo único. Será criada uma "Oficina Pedagógica" em cada uma das divisões regionais de ensino municipal em que se divide a rede pública municipal de educação.

Art. 2º As "Oficinas Pedagógicas" serão compostas por equipes de professores especializados, experientes e de reconhecida competência didática, pertencentes à rede pública municipal de ensino, de todas as áreas do núcleo comum do currículo, que promoverão o treinamento do corpo docente de toda a rede e o aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino e dos conteúdos programáticos.

Art. 3º Cada uma das "Oficinas Pedagógicas", além do disposto no artigo anterior, será um núcleo de coordenação de professores de ciências, organizado em "Equipe Especial", destinado a desenvolver programa de prevenção do uso de drogas e de prestação de primeiros socorros, estabelecer a metodologia adequada nessas áreas, difundir esse tipo de ensino, treinando professores para devida divulgação aos alunos e demais membros da comunidade da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 13210

Total de referências : 1

Folha nº	70
Processo nº	206/00
Contra Maria S. F.	
100.096	

1/1

Título: LEI Nº 13.210 13/11/2001 ([ver documento](#))

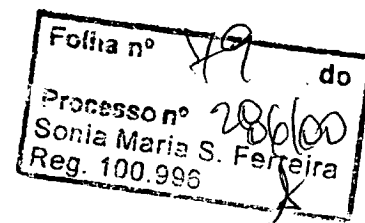
Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Publicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de Sao Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 199/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Havanir Nimtz

Regulamentação: Decreto nº 42.216/2002 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)



LEI Nº 13.210, 13 DE NOVEMBRO DE 2001
(Projeto de Lei nº 199/01, da Vereadora Havanir Nimitz - PRONA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental, da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

MARTA SUPLCY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", em todas as Escolas Municipais da cidade de São Paulo, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem fumantes, viciados na ingestão de álcool e/ou consumidores de drogas, tendo em vista os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava série do Ensino Fundamental.

§ 2º - Os discentes assistirão a uma palestra, por semestre letivo, sobre cada um dos três temas - três palestras por semestre, sendo uma palestra para cada tema - com duração de dois tempos normais de aula padrão. Em cada palestra serão enfatizados, respectivamente, em linguagem clara e acessível todos os aspectos do fumo, do álcool e das drogas, danosos à saúde do ser humano.

§ 3º - O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, com a apresentação opcional de slides e/ou transparências, além de quaisquer outros métodos ou recursos audiovisuais, que ajudarão a formar, nos discentes, uma idéia aproximada da realidade da agressão fisiopatológica do cigarro, do álcool e das drogas ao organismo humano. A segunda parte constará de uma sessão em que os estudantes farão perguntas e o conferencista apresentará as respostas, visando a esclarecer possíveis dúvidas que tenham surgido, e a enriquecer a exposição prévia com mais exemplos.

§ 4º - Poderão participar, como convidados, os pais e/ou outros familiares, para maior participação e integração da comunidade ao programa ora proposto.

Art. 2º - Os conferencistas serão médicos da Rede Municipal, ou mesmo médicos não ligados ao Serviço Público, porém de notório saber, que queiram, sem nenhum ônus para o Município, participar desse programa educativo.

Parágrafo único - Os conferencistas deverão ser convidados pela Direção da Escola, com período de antecedência mínimo de dois meses.

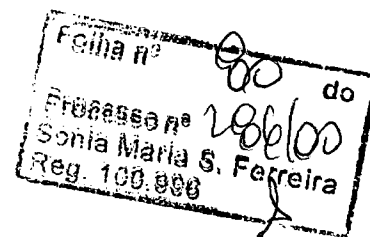
Art. 3º - Ficará a critério da Direção da Escola a marcação das datas e horários dessas palestras, bem como a possível unificação de algumas turmas, ou até de todo o corpo discente da Escola, na medida em que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a matéria, 60 (sessenta) dias após a publicação da lei, podendo a Secretaria de Saúde do Município ficar responsável de fornecer, à Secretaria de Educação do Município, uma lista dos médicos selecionados para tal fim, dentro dos quadros do Serviço Médico Municipal.

Parágrafo único - O médico do Serviço Municipal, cujo nome conste da lista previamente fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que for convidado pela Direção de uma Escola para proferir palestra dentro do "Programa de Educação Específica Contra os Males do Fumo, do Alcool e das Drogas", poderá ser dispensado do ponto ou do plantão, em face do relevante serviço público prestado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de novembro de 2001, 448º da
fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

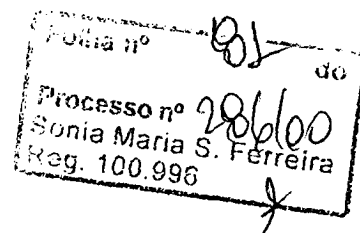
JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de novembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 42.216 , DE 23 DE JULHO DE 2002

Regulamenta a Lei nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas, em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Lei nº 13.210, de 13 de novembro de 2001, que dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do Programa de Educação Específica contra os Males do Fumo, do Álcool e das Drogas, em todas as Escolas Públicas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, fica regulamentada nos termos deste decreto.

Art. 2º - Fica criado o Programa de Educação Específica sobre os males do Fumo, do Álcool e das Drogas em todas as escolas municipais da Cidade de São Paulo, visando a prevenir que os pré-adolescentes se tornem dependentes de cigarros de tabaco, álcool e outras substâncias psicoativas e psicotrópicas, tendo em vista os efeitos nocivos que essas substâncias têm sobre o organismo, além do prejuízo social deles decorrentes.

§ 1º - A obrigatoriedade de que trata o "caput" deste artigo refere-se aos jovens matriculados na quinta, sexta, sétima e oitava séries do ensino fundamental.

Art. 3º - Deverão fazer parte da grade curricular, não necessariamente na qualidade de disciplina específica, os aspectos biológicos, psicológicos e sociais das substâncias psicoativas e psicotrópicas, assim como os diversos tipos de padrão de uso e dependência de tais substâncias, respeitando-se os critérios técnico-científicos de abordagem.

Art. 4º - O professor, necessariamente membro do corpo docente das escolas, valer-se-á dos recursos audiovisuais postos à sua disposição, no sentido de facilitar a compreensão do aluno sobre os aspectos mencionados no artigo anterior, estimulando o debate entre os alunos acerca da temática, com a valorização de conceitos éticos, liberdade de escolha e capacidade de tomada de decisões responsáveis, de forma a possibilitar a formação de consciência crítica sobre o respeito a direitos e deveres de cidadania e importância dos direitos humanos.

Art. 5º - Os profissionais da Rede Municipal da Saúde, das áreas de medicina, psicologia, serviço-social, enfermagem e outros, preferencialmente os vinculados à Área Temática de Álcool e Drogas, constituirão o núcleo de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino de São Paulo, podendo ser convidados técnicos ou especialistas de notório saber na área de uso nocivo e dependência de substâncias para melhor desenvolvimento dos diversos aspectos programáticos a serem tratados.

Art. 6º - O Programa do curso de capacitação será elaborado pelos profissionais da Área Temática de Álcool e Drogas.

Parágrafo único - A critério da coordenação do Programa a ser desenvolvido nas escolas, poderão ser convidados técnicos ou especialistas de notório saber na área de dependência de substâncias para o levantamento de aspectos pontuais e enriquecimento das discussões.

Art. 7º - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de julho de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ILZA REGINA DEFILIPPI DIAS, Respondendo pelo Cargo de Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

82
286/00
Maria S. F. F. F.
0.990

ENY MARISA MAIA, Secretária Municipal de Educação
EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO, Secretário Municipal da Saúde
Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de julho de 2002.
UBIRATAN DE PAULA SANTOS, Respondendo pelo Cargo de Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14420

Total de referências : 1

Folia nº 83 do
Processo nº 286/00
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

1/1

Título: LEI Nº 14.420 31/05/2007 ([ver documento](#))

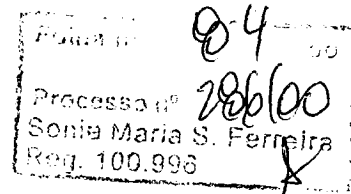
Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

Projeto: Projeto de Lei Nº 289/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Apolinário

[\[Back \]](#)



LEI Nº 14.420, DE 31 DE MAIO DE 2007

(Projeto de Lei nº 289/05, do Vereador Carlos Apolinário - DEM)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdo programático relativo à prevenção contra as drogas no currículo das escolas da rede municipal de ensino.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica incluído, no currículo das escolas da rede municipal de ensino, conteúdo programático visando à prevenção contra as drogas, mediante esclarecimentos dos efeitos nocivos causados pelo uso de substâncias que provoquem dependência física e psíquica em seres humanos, em especial crianças e adolescentes.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de maio de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de maio de 2007.

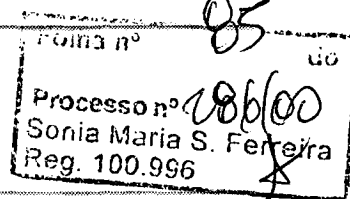
CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 14450

Total de referências : 1



1/1

Título: LEI Nº 14.450 22/06/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoolica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

Projeto: Projeto de Lei Nº 630/2006 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Alberto Bezerra Junior

Regulamentação: Decreto nº 49.662/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

86
286600
Procurador
Sônia Maria S. Ferreira
Des. 100.996

LEI Nº 14.450, DE 22 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 630/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção."

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

**DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE
SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL
PELOS ADOLESCENTES E JOVENS**

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002.

Art. 9º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, o Disque Viva Voz – 0800 510 0015 – serviço gratuito de informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

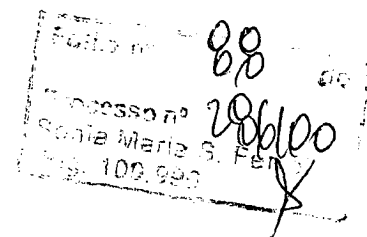
Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal



DECRETO Nº 49.662, DE 20 DE JUNHO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.450, de 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. A implementação do Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 14.450, de 22 de junho de 2007, deverá observar as normas, critérios e procedimentos estabelecidos na referida lei e neste decreto.

Parágrafo único. Para efeitos de aplicação da Lei nº 14.450, de 2007, e deste decreto, considera-se bebida alcoólica toda bebida potável, com qualquer teor de álcool.

CAPÍTULO I

DAS AÇÕES A SEREM EMPREENDIDAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º. As ações voltadas à consecução das finalidades do Programa de que trata este decreto terão caráter tanto preventivo quanto repressivo.

Art. 3º. São medidas de caráter preventivo, que devem ser realizadas pelos órgãos executores competentes, dentre outras:

I - realização periódica de palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas;

II - organização da SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ALCOOLISMO, a ser realizada anualmente, no período compreendido entre os dias 19 e 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo de álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados;

III - realização de curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002;

IV - elaboração de um calendário de atividades, devendo observar um período máximo de 30 (trinta) dias entre dois eventos consecutivos, excetuados aqueles promovidos durante a SEMANA MUNICIPAL CONTRA O ALCOOLISMO, que deverão ser realizados em todos os dias dessa semana;

V - divulgação, junto à população em geral, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, do DISQUE VIVA VOZ - 08005100015 - serviço gratuito de informações e orientação sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 4º. Constituem medidas de caráter repressivo, a serem executadas pelos órgãos competentes envolvidos, as seguintes penalidades:

I - aplicação de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência, aos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie que venderem bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito anos);

II - cassação do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento, na hipótese de ser constatada a prática da terceira infração pelo mesmo estabelecimento;

III - aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência, aos bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres que não veicularem, em seus impressos ou

dependências, a seguinte advertência: "O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde";

IV - aplicação de multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência, aos estabelecimentos que exigirem consumação mínima e entregarem, para consumo, a crianças e adolescentes, cartões e "vouchers" sem referência explícita a essa condição e em cor não diferenciada dos demais.

Parágrafo único. Na hipótese de reincidência a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, quando for lavrada a segunda multa, o estabelecimento infrator deverá ser intimado do número de ordem da infração cometida, bem como cientificado de que a prática da terceira transgressão ao disposto no artigo 2º da Lei nº 14.450, de 2007, e no inciso I do "caput" deste artigo acarretará a cassação do respectivo Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES FISCALIZATÓRIAS

Art. 5º. As ações fiscalizatórias para verificação do cumprimento às disposições da Lei nº 14.450, de 2007, e deste decreto serão realizadas de maneira planejada e, preferencialmente, estruturadas sob a forma de "comandos", visando otimizar a aplicação dos recursos humanos e materiais disponíveis, com o objetivo de ampliar a sua efetividade.

§ 1º. O planejamento referido no "caput" deste artigo implicará a adoção das seguintes medidas preliminares, dentre outras:

I - identificação prévia dos locais que mereçam especial atenção da fiscalização em razão da alta frequência de jovens, tais como as áreas próximas de escolas, clubes, academias e os assim denominados "points";

II - levantamento e alocação dos recursos humanos e materiais para a realização das vistorias nos locais especificados no inciso I do § 1º deste artigo, bem como em outros não considerados inicialmente;

III - elaboração de um calendário de vistorias a ser distribuído entre os órgãos representados nos "comandos";

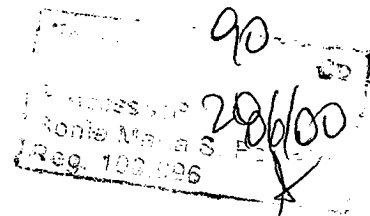
IV - expedição de ofícios às autoridades policiais das áreas escolhidas para a realização das ações fiscalizatórias, solicitando acompanhamento policial durante a execução dessas ações, em virtude de a venda de bebidas alcoólicas para menores ser, sobretudo, uma infração penal, havendo a necessidade de se exigir, nessas ocasiões, a apresentação de documento de identificação de pessoas.

§ 2º. Os "comandos" referidos no "caput" deste artigo serão constituídos, basicamente, por integrantes do Corpo de Agentes Fiscalizadores das Subprefeituras, técnicos do Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e por representantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool - COMUDA, vinculado à Secretaria Municipal de Participação e Parceria - SMPP, bem como por representantes dos Conselhos Tutelares, da Guarda Civil Metropolitana - GCM e da Polícia Militar.

§ 3º. A critério da coordenação desses "comandos", poderão ser convidados também representantes de outros órgãos municipais para integrá-los, por sua afinidade com os objetivos do Programa, tais como as Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, as quais, nessas ocasiões, poderão promover ações de caráter didático-educativo junto ao público-alvo.

§ 4º. Os "comandos" atuarão periodicamente, com intervalo máximo de 30 (trinta) dias entre duas vistorias consecutivas.

§ 5º. A estruturação da fiscalização sob a forma de "comandos" não exclui a verificação do cumprimento da Lei nº 14.450, de 2007, e deste decreto em vistorias de rotina, realizadas pelo Corpo de Agentes Fiscalizadores das Subprefeituras.



§ 6º. Se, durante a realização das vistorias de rotina, for constatada a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.450, de 2007, deverá ser dada ciência ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA, para que comunique a infração ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, visando à adoção das demais providências pertinentes.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Competirá ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA a coordenação geral da implantação e execução do Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo único. A coordenação a que se refere o "caput" deste artigo abrangerá, basicamente, as seguintes atribuições:

I - estabelecimento de articulação e canais de comunicação entre todos os órgãos envolvidos, de modo a agilizar a veiculação de informações, favorecendo a consecução dos objetivos do Programa;

II - planejamento e desenvolvimento das atividades descritas nos incisos I e V do artigo 3º deste decreto, conjuntamente com os demais órgãos envolvidos mencionados na Lei nº 14.450, de 2007, e neste decreto, observadas as especificidades e competências de cada um;

III - planejamento das vistorias e organização dos "comandos", no que se refere às atividades mencionadas nos incisos I e III do § 1º artigo 5º deste decreto;

IV - comunicação, ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, das irregularidades constatadas em vistoria, para a adoção das demais providências pertinentes, conforme disposto no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 14.450, 2007, e no § 6º do artigo 5º deste decreto.

Art. 7º. Após o recebimento do calendário de vistorias a ser elaborado pelo COMUDA, competirá às Subprefeituras, por intermédio dos respectivos Gabinetes e Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU, adotar as seguintes medidas:

I - levantamento e alocação de recursos humanos e materiais necessários para a realização das vistorias, nas datas fixadas no calendário e nos locais situados na sua área de atuação;

II - encaminhamento de ofícios às autoridades policiais competentes para atuar nas áreas a serem vistoriadas, conforme previsto no inciso IV do § 1º do artigo 5º deste decreto;

III - encaminhamento de ofícios à Guarda Civil Metropolitana – GCM para acompanhamento das ações fiscalizatórias, em consonância com o disposto no artigo 10 deste decreto;

IV - aplicação das sanções previstas no artigo 4º deste decreto, excetuada a cassação dos Alvarás de Funcionamento cuja competência para emissão seja do Departamento de Controle e Uso de Imóveis – CONTRU da Secretaria Municipal de Habitação;

V - execução das providências previstas no parágrafo único do artigo 4º e no § 6º do artigo 5º, ambos deste decreto.

Art. 8º. Competirá ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis – CONTRU da Secretaria Municipal de Habitação:

I - designar um representante para atuar durante a realização dos "comandos", no âmbito de suas atribuições legais, especialmente quando se tratar de vistorias em estabelecimentos cujo licenciamento seja de sua competência;

II - informar ao COMUDA a designação do representante mencionado no inciso I deste artigo;

III - proceder à cassação dos Alvarás de Funcionamento a que se refere o inciso II do "caput" do artigo 4º deste decreto, no âmbito de sua competência.

Art. 9º. Caberá aos Conselhos Tutelares e às Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social subsidiar o COMUDA, quando necessário, no âmbito das respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e finalidades da Lei nº 14.450, de 2007, e deste decreto, especialmente quando da realização da Semana Municipal Contra o Alcoolismo, ocasião em que, dentre outras providências, deverá ser dada ampla publicidade, junto ao público em geral, dos programas em curso desenvolvidos por esses órgãos, enfatizando-se os malefícios causados ao organismo humano, decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 10. Caberá à Guarda Civil Metropolitana - GCM o acompanhamento das ações fiscalizatórias e a prática de atos inseridos no âmbito de suas competências legais, com o intuito de garantir a segurança da atuação dos integrantes dos "comandos".

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Nas ações fiscalizatórias a serem empreendidas para coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos por permissionários do comércio ambulante, referidos no artigo 2º da Lei nº 14.450, de 2007, deverá ser observada a legislação específica, em especial a Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, com as alterações posteriores, e o Decreto nº 42.600, de 11 de novembro de 2002, que também contemplam a proibição da venda desses produtos ao público em geral.

Art. 12. As Secretarias às quais estejam subordinados os órgãos integrantes do Programa, referidas na Lei nº 14.450, de 2007, e neste decreto, poderão celebrar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais visando à plena execução do disposto na mencionada lei e neste decreto, observada a legislação municipal pertinente.

Art. 13. Os novos Autos de Licença de Funcionamento e Alvarás de Funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.450, de 2007, deverão conter advertência com o seguinte teor: "A venda de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção".

Art. 14. Para os fins do artigo 5º da Lei nº 14.450, de 2007, consideram-se impressos os cardápios dos respectivos estabelecimentos.

Art. 15. Na formulação de políticas públicas de combate ao alcoolismo, os órgãos executores deverão utilizar bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições públicas e privadas especializadas.

Art. 16. Anualmente, a partir da vigência deste decreto, o COMUDA deverá encaminhar relatório à Secretaria do Governo Municipal - SGM, informando as ações empreendidas no desenvolvimento do Programa, para ciência e avaliação.

Art. 17. Os órgãos executores poderão expedir portaria conjunta contendo normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. Este decreto entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

92
2006/00
Sociedade S. R. L.
Reg. 100.996

ANGELO ANDREA MATARAZZO, Secretário Municipal de Coordenação das
Subprefeituras

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0467/2005 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e da outras providencias.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica obrigatório na rede de ensino municipal fundamental a realização de exames toxicológicos aos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar.

Art. 2º A realização do exame será precedido de autorização dos pais ou responsável legal do aluno, sendo que na ausência de autorização a mesma não será efetuada.

Art. 3º Entende-se como término de ciclo escolar os alunos devidamente matriculados no último semestre da 8ª (oitava série) do 1º Grau.

Art. 4º Os alunos matriculados que se refere o artigo anterior ficarão impedidos de passar ao estágio seguinte sem a devida comprovação do exame toxicológico realizado, quando este foi autorizado pelos pais ou responsável legal.

Art. 5º O exame será realizado em todas as escolas municipais pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame bem como o resultado ser usado sob nenhum pretexto discriminatório.

Art. 6º O resultado será disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos ou seu representante legal no prazo máximo de 40 dias.

Art. 7º De acordo com o resultado fica facultado ao pai ou representante legal do aluno examinado, o requerimento e o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo.

Art. 8º O encaminhamento será feito por uma assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar visando à plena recuperação deste.

Art. 9º Será admitida todos os meios conhecidos para o tratamento, bem como convênios e parcerias a entidades com este fim.

Art. 10 O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11 As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de agosto de 2005. Às Comissões competentes."

PROJETO DE LEI 01-0178/2006 do Vereador Adilson Amadeu (PTB)

"Dispõe sobre a realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica obrigatório na rede de ensino municipal fundamental a realização de exames toxicológicos aos alunos matriculados no último semestre do ciclo escolar.

Art. 2º - A realização do exame será precedido de autorização dos pais ou responsável legal do aluno, sendo que na ausência de autorização a mesma não será efetuada.

Art. 3º - Entende-se como término de ciclo escolar os alunos devidamente matriculados no último semestre da 8ª (oitava série) do 1º Grau.

Art. 4º - Os alunos matriculados que se refere o artigo anterior ficarão impedidos de passar ao estágio seguinte sem a devida comprovação do exame toxicológico realizado, quando este foi autorizado pelos pais ou responsável legal.

Art. 5º - Em caso de recusa ao exame feita por escrito pelos pais ou representante legal, a matrícula do aluno será efetuada normalmente.

Art. 6º - Fica responsável pela aplicação do exame bem como demais medidas que se fizerem necessárias para efeito desta Lei a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - A Secretária Municipal Saúde indicará o local onde serão realizados os exames, levando-se em conta a proximidade entre a unidade escolar e a unidade de saúde.

Art. 8º - O resultado obtido terá caráter sigiloso, não podendo o exame bem como o resultado ser usado sob nenhum pretexto discriminatório.

Art. 9º - O resultado será disponibilizado somente aos pais dos respectivos alunos ou seu representante legal no prazo máximo de 40 dias, onde o documento lacrado será entregue por profissional de saúde habilitado para orientar e encaminhar o adolescente para acompanhamento em caso de necessidade e autorização.

Art. 10 - De acordo com o resultado fica facultado ao pai ou representante legal do aluno examinado, requerer o respectivo encaminhamento para tratamento do mesmo.

Art. 11 - O encaminhamento será feito por assistente social após autorização do pai ou responsável, que encaminhará o aluno para tratamento multidisciplinar visando à plena recuperação deste.

Art. 12 - Será admitida todos os meios conhecidos para o tratamento, bem como convênios e parcerias a entidades com este fim.

Art. 13 - Em Hipótese alguma a unidade escolar terá conhecimento do problema individual dos alunos examinados, poderá apenas contar com estatística final de cada ano letivo com a finalidade de orientar o corpo docente a desenvolver programas de prevenção e combate ao uso de drogas.

Art. 14 - O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber no prazo de 30 (Trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 15 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de março de 2006. Às Comissões competentes

PROJETO DE LEI 01-0270/2007 da Vereadora Claudete Alves (PT)

Dispõe sobre a realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a obrigatoriedade da realização de palestras sobre drogas tóxicas e entorpecentes em geral, nas escolas da rede pública municipal de São Paulo.

Art. 2º - As palestras deverão ter finalidades preventivas, combativas, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede de ensino municipal, pais ou responsáveis e comunidade.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Alcool, estabelecerá as diretrizes básicas para adequação na metodologia do processo. Bem como, poderá firmar Termo de Cooperação Técnica com os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, e outros órgãos afins.

Art. 4º - As escolas municipais deverão inserir em suas atividades, palestras de prevenção e combate às drogas, alertando quanto ao uso, tráfico, consequências, tipos e dependências, bem como respectivos comprometimentos físicos, psicológicos, familiares e sociais.

§ 1º - Os palestrantes de que trata o “caput” deste artigo deverão ser profissionais especializados, com conhecimentos de causa e experiências na área, podendo, os professores das escolas municipais, devidamente orientados, serem os prelecionadores das informações sobre drogas;

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter supervisão psico-pedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos;

§ 3º - As referidas palestras deverão ser incluídas no calendário escolar das escolas municipais vinculadas à Prefeitura Municipal de São Paulo, com uma previsão de, no mínimo, uma a cada semestre.

Art. 5º - Ficam criados os “Comitês de Prevenção e Combate às Drogas” que juntamente com os profissionais da psico-pedagogia, citados no § 2º do artigo 4º, desta Lei, se incumbirão do preparo dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º - A programação deverá envolver os pais ou responsáveis, como estratégia de continuidade da prevenção e alerta ao consumo de entorpecentes, facilitando o acesso a informações, principalmente, sobre a importância do papel da família e comunidade.

§ Único - Deverão ser envolvidas as: Associações de Pais e Mestres, Conselho de Escola, Conselho de Classe e todos os funcionários da unidade, bem como as organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º - Caberá às escolas municipais a elaboração de relatórios e documentação inerentes ao assunto, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para fins de controle e avaliação, realimentando novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta dias) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Às Comissões competentes

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 42km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 209 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

916
 2006/00
 Socia Maria S. Ferreira
 Reg. 100.993

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 209/09 - CÂMARA

da Vereadora Marta Costa (DEM)

"Dispõe sobre a criação da Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas nas Escolas do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de São Paulo, efetivarão, anualmente, a Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas no Município de São Paulo.

Art. 2º - Juntamente com as Secretarias citadas no caput do artigo primeiro, as Subprefeituras efetivarão a participação da sociedade civil.

Art. 3º - No decorrer da Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas serão discutidas políticas públicas relacionadas à prevenção, coibição, e recuperação de pessoas envolvidas com drogas.

Art. 4º - As Secretarias citadas no caput do artigo primeiro, para execução deste projeto, poderão firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para efetivação da Semana de Prevenção do Uso e Abuso de Drogas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

[Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | **Governo**]
 CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Busca no portal

20°C 42km 9 e 0

Pesquisa de Legislação Municipal

PROJETO DE LEI Nº 558 Ano: 2009 Secretaria: CAMARA

Foiha nº	97	do
Processo nº	20660	
Sonia Maria S. Ferreira		
Req. 100.996		

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 558/09 - CÂMARA

da Vereadora Edir Sales (DEM)

"Cria a Secretaria Antidrogas Municipal – SAM, altera dispositivos da Lei nº 13.321/2002, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Secretaria Antidrogas Municipal, sigla SAM, com a competência de articular ações de prevenção ao uso indevido de drogas e reinserção social de dependentes, bem como estabelecer parcerias com os órgãos públicos responsáveis pela repressão do tráfico de drogas, dentro da esfera municipal, com as seguintes atribuições:

I – gerenciar, em parceria com a Secretaria Municipal da Defesa Social, o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania – PRONASCI, do Ministério da Justiça, na elaboração e execução de projetos voltados ao combate da criminalidade;

II – realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso indevido de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

III – propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações;

IV – articular com demais órgãos da administração municipal a realização de projetos sociais de prevenção ao uso indevido de drogas, principalmente no âmbito do esporte, cultura e lazer, em horários críticos e áreas sob a influência do tráfico de drogas;

V – prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Alcool de São Paulo – COMUDA;

VI – realizar a gestão dos recursos e a ordenação das despesas do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas;

Art. 2º. A estrutura organizacional da Secretaria Antidrogas Municipal e as atribuições das unidades orgânicas e funcionais serão estabelecidas por decreto.

Parágrafo único. Caberá ao Instituto Municipal de Administração Pública – IMAP tomar as providências necessárias à implantação da estrutura organizacional do órgão criado por esta lei.

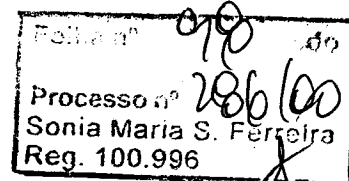
Art. 3º. Fica acrescentado ao item I do Anexo III, a que se refere o art. 9º da Lei nº 13.321/2002 e suas alterações, a criação dos seguintes cargos em comissão:

"I – 1 (um) Secretário Municipal, com subsídio estabelecido em lei específica;

II – 1 (um) Superintendente, símbolo S-2;

III – 3 (três) Diretor de Departamento, símbolo C-2;

IV – 1 (um) Chefe de Gabinete, símbolo C-4;



V – 1 (um) Gestor Público Municipal III, símbolo C-5

VI – 3 (três) Gestor Público Municipal I, símbolo C-3" (AC)

Art. 4º. O art. 10, da Lei Municipal nº 13.321/2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas – FUNPRED, serão administrados pela Secretaria Antidrogas Municipal (SAM), com consulta ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de São Paulo."

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, onde couber, os dispositivos desta lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de sua publicação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 99. 02/03/2013
Maria José
Maria José de Oliveira
RF 10.941



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 99

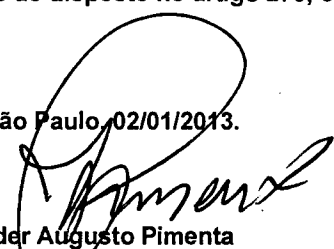
do processo nº 286 de 2000, 02 / 01 / 2013 (a) Maria José

Maria José Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.


Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

836

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>10/02/2009</u>
Arquivado novamente em	<u>07/01/2013</u>
Com <u>99</u> folhas.	<u>Eliete L.S.</u>

Eliete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
 SUPERINTENDENTE DE ARQUIVO GERAL
 Rodolfo de Almeida
 Arquivo Geral do Estado
 Com _____

Ellete Lopes Silverio
 RF 11.393 - SGP-33

Segue(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) rubricado(s) sob
 nº 100 e folha de informação
 sob nº 101 04 03 / 2013

Ellete
 Ellete Lopes Silverio
 RF 11.393 - SGP-33

DEFERIDO

01 FEV 2013

PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 100 do Processo
nº 01-286 de 2000

Ellete Lopes Silvério
RF 11.383 - SGP-33

REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00037/2013

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o
retorno à tramitação das proposições de minha autoria elencadas abaixo:

PDL 52 / 1.994	PL 305 / 1.995	PL 461 / 1.996	PL 886 / 1.997	PL 203 / 1.999	PL 83 / 2.001	PL 323 / 2.003	PL 350 / 2.007
PDL 97 / 1.994	PL 315 / 1.995	PL 565 / 1.996	PL 993 / 1.997	PL 240 / 1.999	PL 108 / 2.001	PL 466 / 2.003	PL 411 / 2.007
PL 477 / 1.993	PL 347 / 1.995	PL 577 / 1.996	PL 1.033 / 1.997	PL 241 / 1.999	PL 109 / 2.001	PL 470 / 2.003	PL 491 / 2.007
PL 590 / 1.993	PL 367 / 1.995	PL 595 / 1.996	PL 1.144 / 1.997	PL 294 / 1.999	PL 111 / 2.001	PL 656 / 2.003	PL 602 / 2.007
PL 848 / 1.993	PL 386 / 1.995	PL 618 / 1.996	PL 1.185 / 1.997	PL 295 / 1.999	PL 112 / 2.001	PL 705 / 2.003	PL 29 / 2.008
PL 865 / 1.993	PL 414 / 1.995	PL 642 / 1.996	PL 45 / 1.998	PL 304 / 1.999	PL 113 / 2.001	PL 735 / 2.003	PL 276 / 2.008
PL 883 / 1.993	PL 520 / 1.995	PL 643 / 1.996	PL 91 / 1.998	PL 305 / 1.999	PL 123 / 2.001	PL 804 / 2.003	PL 324 / 2.008
PL 884 / 1.993	PL 521 / 1.995	PL 644 / 1.996	PL 92 / 1.998	PL 306 / 1.999	PL 124 / 2.001	PL 805 / 2.003	PL 10 / 2.009
PL 13 / 1.994	PL 549 / 1.995	PL 645 / 1.996	PL 125 / 1.998	PL 346 / 1.999	PL 132 / 2.001	PL 155 / 2.004	PL 263 / 2.009
PL 45 / 1.994	PL 550 / 1.995	PL 646 / 1.996	PL 198 / 1.998	PL 347 / 1.999	PL 133 / 2.001	PL 374 / 2.004	PL 295 / 2.009
PL 127 / 1.994	PL 551 / 1.995	PL 697 / 1.996	PL 222 / 1.998	PL 348 / 1.999	PL 139 / 2.001	PL 465 / 2.004	PL 611 / 2.009
PL 133 / 1.994	PL 572 / 1.995	PL 791 / 1.996	PL 237 / 1.998	PL 349 / 1.999	PL 159 / 2.001	PL 531 / 2.004	PL 675 / 2.009
PL 138 / 1.994	PL 643 / 1.995	PL 807 / 1.996	PL 313 / 1.998	PL 365 / 1.999	PL 190 / 2.001	PL 551 / 2.004	PL 34 / 2.010
PL 157 / 1.994	PL 650 / 1.995	PL 808 / 1.996	PL 314 / 1.998	PL 385 / 1.999	PL 192 / 2.001	PL 49 / 2.005	PL 42 / 2.010
PL 169 / 1.994	PL 651 / 1.995	PL 825 / 1.996	PL 503 / 1.998	PL 391 / 1.999	PL 194 / 2.001	PL 167 / 2.005	PL 62 / 2.010
PL 170 / 1.994	PL 735 / 1.995	PL 826 / 1.996	PL 505 / 1.998	PL 393 / 1.999	PL 220 / 2.001	PL 179 / 2.005	PL 77 / 2.010
PL 180 / 1.994	PL 736 / 1.995	PL 848 / 1.996	PL 506 / 1.998	PL 394 / 1.999	PL 222 / 2.001	PL 224 / 2.005	PL 459 / 2.010
PL 192 / 1.994	PL 741 / 1.995	PL 75 / 1.997	PL 507 / 1.998	PL 395 / 1.999	PL 327 / 2.001	PL 264 / 2.005	PL 508 / 2.010
PL 255 / 1.994	PL 742 / 1.995	PL 93 / 1.997	PL 512 / 1.998	PL 396 / 1.999	PL 344 / 2.001	PL 265 / 2.005	PL 62 / 2.011
PL 266 / 1.994	PL 839 / 1.995	PL 217 / 1.997	PL 541 / 1.998	PL 401 / 1.999	PL 405 / 2.001	PL 266 / 2.005	PL 115 / 2.011
PL 280 / 1.994	PL 877 / 1.995	PL 243 / 1.997	PL 684 / 1.998	PL 410 / 1.999	PL 449 / 2.001	PL 292 / 2.005	PL 150 / 2.011
PL 306 / 1.994	PL 933 / 1.995	PL 287 / 1.997	PL 687 / 1.998	PL 433 / 1.999	PL 478 / 2.001	PL 344 / 2.005	PL 585 / 2.011
PL 361 / 1.994	PL 934 / 1.995	PL 326 / 1.997	PL 688 / 1.998	PL 434 / 1.999	PL 506 / 2.001	PL 345 / 2.005	PL 15 / 2.012
PL 374 / 1.994	PL 940 / 1.995	PL 327 / 1.997	PL 717 / 1.998	PL 435 / 1.999	PL 689 / 2.001	PL 346 / 2.005	PL 115 / 2.012
PL 400 / 1.994	PL 1.079 / 1.995	PL 328 / 1.997	PL 718 / 1.998	PL 445 / 1.999	PL 704 / 2.001	PL 347 / 2.005	PL 383 / 2.012
PL 446 / 1.994	PL 1.224 / 1.995	PL 329 / 1.997	PL 727 / 1.998	PL 483 / 1.999	PL 726 / 2.001	PL 348 / 2.005	PLO 2 / 1.996
PL 487 / 1.994	PL 1.225 / 1.995	PL 330 / 1.997	PL 728 / 1.998	PL 516 / 1.999	PL 40 / 2.002	PL 350 / 2.005	PLO 1 / 2.005
PL 489 / 1.994	PL 1.248 / 1.995	PL 331 / 1.997	PL 729 / 1.998	PL 532 / 1.999	PL 41 / 2.002	PL 352 / 2.005	PLO 2 / 2.005
PL 531 / 1.994	PL 1.312 / 1.995	PL 357 / 1.997	PL 738 / 1.998	PL 569 / 1.999	PL 63 / 2.002	PL 353 / 2.005	PR 10 / 1.995
PL 542 / 1.994	PL 1.330 / 1.995	PL 358 / 1.997	PL 739 / 1.998	PL 610 / 1.999	PL 127 / 2.002	PL 354 / 2.005	PR 23 / 1.995
PL 545 / 1.994	PL 1.337 / 1.995	PL 431 / 1.997	PL 744 / 1.998	PL 617 / 1.999	PL 207 / 2.002	PL 355 / 2.005	PR 30 / 1.995
PL 546 / 1.994	PL 1.424 / 1.995	PL 471 / 1.997	PL 764 / 1.998	PL 13 / 2.000	PL 208 / 2.002	PL 356 / 2.005	PR 2 / 1.996
PL 551 / 1.994	PL 36 / 1.996	PL 523 / 1.997	PL 780 / 1.998	PL 14 / 2.000	PL 242 / 2.002	PL 494 / 2.005	PR 18 / 1.997
PL 555 / 1.994	PL 202 / 1.996	PL 532 / 1.997	PL 18 / 1.999	PL 34 / 2.000	PL 277 / 2.002	PL 580 / 2.005	PR 47 / 1.997
PL 570 / 1.994	PL 221 / 1.996	PL 688 / 1.997	PL 24 / 1.999	PL 49 / 2.000	PL 413 / 2.002	PL 600 / 2.005	PR 2 / 1.998
PL 592 / 1.994	PL 223 / 1.996	PL 690 / 1.997	PL 47 / 1.999	PL 160 / 2.000	PL 481 / 2.002	PL 347 / 2.006	PR 18 / 2.002
PL 600 / 1.994	PL 327 / 1.996	PL 692 / 1.997	PL 62 / 1.999	PL 183 / 2.000	PL 574 / 2.002	PL 440 / 2.006	PR 19 / 2.002
PL 22 / 1.995	PL 332 / 1.996	PL 693 / 1.997	PL 64 / 1.999	PL 243 / 2.000	PL 631 / 2.002	PL 513 / 2.006	PR 5 / 2.005
PL 23 / 1.995	PL 342 / 1.996	PL 727 / 1.997	PL 77 / 1.999	PL 286 / 2.000	PL 632 / 2.002	PL 679 / 2.006	PR 9 / 2.005
PL 24 / 1.995	PL 351 / 1.996	PL 728 / 1.997	PL 78 / 1.999	PL 289 / 2.000	PL 633 / 2.002	PL 244 / 2.007	PR 12 / 2.005
PL 79 / 1.995	PL 368 / 1.996	PL 760 / 1.997	PL 82 / 1.999	PL 294 / 2.000	PL 634 / 2.002	PL 322 / 2.007	PR 13 / 2.005
PL 80 / 1.995	PL 387 / 1.996	PL 790 / 1.997	PL 83 / 1.999	PL 346 / 2.000	PL 649 / 2.002	PL 323 / 2.007	PR 27 / 2.005
PL 197 / 1.995	PL 388 / 1.996	PL 791 / 1.997	PL 147 / 1.999	PL 367 / 2.000	PL 696 / 2.002	PL 324 / 2.007	PR 14 / 2.007
PL 198 / 1.995	PL 421 / 1.996	PL 812 / 1.997	PL 152 / 1.999	PL 398 / 2.000	PL 125 / 2.003	PL 325 / 2.007	PR 15 / 2.009
PL 257 / 1.995	PL 422 / 1.996	PL 813 / 1.997	PL 191 / 1.999	PL 11 / 2.001	PL 227 / 2.003	PL 326 / 2.007	PR 6 / 2.010
PL 275 / 1.995	PL 438 / 1.996	PL 861 / 1.997	PL 196 / 1.999	PL 68 / 2.001	PL 297 / 2.003	PL 327 / 2.007	PR 11 / 2.012

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

01 FEV 2013

Vereador Wadih Mutran

Líder do PP

CMP - SGP.22 - 06/02/2013 - 14:09 - 003272 - 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 101

do processo nº 01-286 de 20 00 04 03 2013 (a) Elite 25

Elite Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0037/2013.

28/02/2013

SOLANGE RAIMONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0037/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

04 / 03 / 2013

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

06 / 03 / 13

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100 406

À SGP - 21

03, 06, 13

Canos Roberto da Silva
Supervisor da Equipe, SGP 22

Substituto

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
a e folha de rubricação
sob n° 102. 08, 01, 27

GA

Eduardo Ramina
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº 01-0286 de 2000.

Papel para informação, rubricado como folha nº 102

02/01/2017 (a)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Região de Administração
Eduardo Akamine
RF 11.325

À SGP - 33

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para arquivamento em face ao disposto no Art.275 do Regimento Interno da C.M.S.P.

02/01/2017

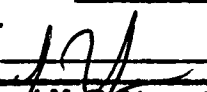

Eduardo Akamine

RF 11.325

Técnico Administrativo
SGP.21

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Requisitado em 9/3/73
Arquivado novamente em 10/01/2017
Com 102 folhas.


Lucas Manuél M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234